

DIÁRIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se a Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano
Ditas por semestre

18\$
10\$

Anúncios, por linha
Comunicados e correspondências, por linha

506
506

Número avulso, cada folha de quatro páginas 504

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se há 1 centavo de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portarias de 11 de Julho.
Louvando o secretário da policia especial de repressão da emigração clandestina, pela elaboração e publicação dum trabalho sobre emigração e passaportes.
Mandando entregar à Comissão Municipal de Vouzela o produto da venda de vários baldios municipais.
Despacho convertendo em mixta a escola do sexo masculino da freguesia de Salselas.
Portarias de 9 de Julho:
Louvando o presidente da Comissão Municipal de Gondomar por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Mandando suspender os trabalhos de sindicância à Escola Normal de Viana do Castelo.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Aviso de ter sido retirado de concurso o lugar de professora da escola das Caldas da Rainha.
Lei n.º 39, determinando que as nomeações provisórias de professores de qualquer estabelecimento de ensino público possam recair em individuos que tenham exercido as mesmas funções com nomeação de carácter não definitivo.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei n.º 40, estabelecendo as taxas a pagar pelas companhias ou cooperativas construtoras de prédios urbanos, sujeitas à tributação da verba 180 do regulamento da contribuição industrial.
Decreto de 11 de Julho, mandando que os inspectores de finanças enviem à Direcção Geral da Contabilidade Pública um mapa contendo determinadas receitas arrecadadas nas gerências de 1909-1910 a 1911-1912.
Portaria de 11 de Julho, mandando recomendar à Junta do Crédito Público a observância das disposições da lei que estabeleceu o novo sistema monetário.
Portaria n.º 21, fixando as portagens a cobrar na Ponte D. Luís, no Pôrto.
Relações de títulos de renda vitalicia.
Portaria de 10 de Julho, louvando dois funcionários do corpo da fiscalização dos impostos, pela elaboração e publicação da revista *Eco de Finanças*.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despacho pela Administração dos Serviços Fabris, reformando um escriturário-chefe.
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei n.º 41, regulando a concessão das patentes de introdução de novas indústrias.
Lei n.º 42, regulando provisoriamente a admissão ao corpo de engenharia civil.
Lei n.º 43, autorizando a Câmara Municipal de Portimão a contrair um empréstimo e a aplicar o seu produto a determinados melhoramentos.
Lei n.º 44, autorizando o Governo a tornar definitivo o contrato relativo ao estabelecimento dum cabo telegráfico submarino entre o continente português e a República do Panamá.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de estanho situadas no concelho de Belmonte.
Relação dos registos de marcas efectuados em Junho.
Relação das patentes de invenção concedidas em Junho.
Decreto de 9 de Julho, provendo provisoriamente um dos lugares de regente-agricola da Escola Móvel Profissional de Agricultura Alves Teixeira.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel, em Abril.

MINISTERIO DAS COLÓNIAS:

Rectificação ao decreto sobre aforamento duns terrenos na Guiné, publicado no *Diário* n.º 153.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 9 de Julho, contendo várias disposições com relação ao serviço de observações meteorológicas nos observatórios das colónias.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, acôrdo sobre recrutamento de indígenas na provincia de Moçambique, a que se refere a Convenção publicada no *Diário* n.º 150.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabelã dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Julho.
Tribunal de Guerra de Braga, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Administração do concelho de Celorico de Basto, edital acerca da gerência duma confraria.
Hospital de S. José, aviso para exames do curso de enfermeiros; aviso de que as propostas para a arrematação de ossos, peles e sebo devem ser seladas.
Juízo de direito da comarca de Argemil, éditos para expropriações de terrenos.

Bolsa de Lisboa, relação de títulos admitidos à cotação.
Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação de obras na linha da Régua a Chaves.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 223 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 8 de Julho.
N.º 224 — Relatório e contas da gerência da Junta de Crédito Agrícola de 1911 a 1913.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

O secretário da policia especial de repressão da emigração clandestina, Carlos Vieira Ramos, fez e publicou uma compilação e anotação da legislação portuguesa sobre emigração e passaportes em que revelou não só muita dedicação pelos assuntos que constituem as suas principais obrigações, mas muito zelo no desempenho das mesmas, procurando pelo seu estudo e trabalho ser útil aos que tenham necessidade de solicitar para si ou para outrem a concessão de passaportes, indicando-lhes não só os diplomas que tem de ser applicados às diversas hipóteses que se apresentem, mas ainda as soluções que superiormente tem sido dadas a disposições sobre que tem surgido dúvidas. Por este procedimento tam digno de ser imitado por outros funcionários: manda o Governo da República que, pelo Ministro do Interior, sejam conferidos os merecidos louvores ao mencionado Carlos Vieira Ramos.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa Municipal do concelho de Vouzela e às informações prestadas pelo competente governador civil no respectivo assunto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à referida Comissão Administrativa Municipal do concelho de Vouzela, seja entregue o produto da venda dos baldios municipais constantes das listas n.ºs 9:690, 9:691, 9:692, 9:693 e 9:700, que foram arrematados na Inspeção Distrital das Finanças nos dias 12, 13 e 14 de Maio último, e no Ministério das Finanças no dia 12 do mesmo mês, o qual, como a mesma Comissão declara, se destina a ter urgente applicação em obras de utilidade pública.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 5 do corrente mês:

Convertida em mixta a escola do sexo masculino da freguesia de Salselas, concelho de Macedo de Cavaleiros, círculo escolar de Mirandela.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o Presidente da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Gondomar, Dr. Lucindo Martins de Oliveira, dotou a escola do sexo masculino do lugar de Atães, freguesia de Jovim, daquele concelho, com mobiliário, na importância de 74\$, e ainda concorreu com a despesa para as obras de adaptação da casa para a mesma escola, que também se reputa em 20\$ a 25\$: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja dado público testemunho de louvor ao referido cidadão pelo acto de benemerência que praticou a favor da instrução popular.

Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Não convindo que prossiga a sindicância à Escola do Ensino Normal de Viana do Castelo, sem que se resolva acerca das responsabilidades que possam caber ao seu director, no processo de sindicância já concluído e presentemente sujeito ao parecer do Conselho Superior de Instrução Pública: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que ao syndicante, José Lopes de Oliveira, e ao Secretário, Joaquim Rodrigues das Neves, sejam dispensados os seus serviços.

Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por despacho de 9 de Junho último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maria Palmira de Bettencourt, diplomada pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de bom, 17 valores, da escola para o sexo feminino de Santo Antão do Topo, concelho da Calheta—para a escola mixta do lugar da Rua Nova, freguesia de Santa Catarina, do mesmo concelho da Calheta, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Emília Augusta da Silva, diplomada pelas antigas comissões distritais, com a classificação de 7 valores, da escola para o sexo masculino de Serreta, concelho de Angra do Heroísmo—para um lugar da escola para o sexo feminino da freguesia de Santa Bárbara, do mesmo concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Maria José Simões, diplomada pela escola de Castelo Branco, com a classificação de bom, 18 valores, da escola mixta de Caniceira, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede—para a escola do sexo masculino da freguesia de Febres, do mesmo concelho de Cantanhede, círculo escolar da Figueira da Foz.

Delminda da Costa, diplomada pela escola do Pôrto, com a classificação de bom, 15 valores, da escola para o sexo feminino da Amoreira da Gândara, freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia—para a escola do sexo masculino do lugar da Quinta Nova, freguesia da Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, círculo escolar de Anadia.

Por despacho de 13 de Junho último, com o visto de 16 do mesmo mês:

Cândida Ferreira da Cunha Basto, diplomada com o curso complementar pela escola do Pôrto, com a classificação de bom, 8 valores, da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães—para um lugar da escola para o mesmo sexo da freguesia de Aldoar, concelho e círculo escolar do Pôrto (ocidental).

Por despacho de 16 de Junho último, com o visto de 19 do mesmo mês:

Amélia da Conceição Teixeira, diplomada pela escola de Bragança, com a classificação de bom, 17 valores, da escola mixta da freguesia de Rabal, concelho de Bragança—para a escola mixta da freguesia de Almançil, concelho de Loulé, círculo escolar de Faro.

Por despacho de 16 de Junho último, com o visto de 19 do mesmo mês:

Rita da Silva Oliveira, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de bom, 19 valores—provida temporariamente na escola para o sexo feminino da freguesia dos Arcos, concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Por despacho de 9 de Junho último, com o visto de 16 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Orígenes Manuel Pires, diplomado pela escola de Vila Rial, com a classificação de bom, 19 valores—na escola da freguesia de Penso, concelho de Sernancelhe, círculo escolar de Moimenta da Beira.

Maria do Livramento Aida Vieira, diplomada pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de bom, 16 valores—para um lugar da escola para o sexo feminino da freguesia de Agualva, concelho da Praia da Vitória, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Felicidade do Jesus Correia, diplomada pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de bom, 18 valores—para um lugar da escola para o sexo feminino da freguesia de Altarés, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 13 de Junho, com o visto de 16 do mesmo mês:

Alberto da Silveira Martins da Cruz, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de suficiente, 10 valores—na escola do lugar de Merelim, freguesia de S. Pedro, concelho e círculo escolar de Braga.

Por despacho de 16 de Junho último, com o visto de 19 do mesmo mês:

Maria Adelaide Fernandes Lopes Cabanelas, diplomada pela escola do Braga, com a classificação do bom, 17 valores — na escola mixta da freguesia de S. Cláudio do Barco, concelho e círculo escolar de Guimarães.

Por despacho de 10 do corrente mês.

Isabel Gonçalves, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Estreito de Calheta, concelho da Calheta, círculo escolar do Funchal — licença de quarenta e cinco dias por motivo de doença, para ser gozada no estrangeiro, a começar em 16 de Agosto próximo.

Maria da Natividade Laland dos Santos, professora primária da escola para o sexo feminino de Sarzedas, concelho e círculo escolar de Castelo Branco — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Gracinda Júlia, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Galega, círculo escolar de Setúbal — licença de noventa dias, por motivo de doença, precedendo exame da junta médica.

Declara-se retrado do concurso o lugar de professora da escola para o sexo feminino das Caldas da Rainha, aberto por anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 150, de 30 de Junho último, por não haver casa em condições de poder funcionar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

LEI N.º 39

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As nomeações provisórias, ou interinas, de professores de qualquer estabelecimento de ensino público poderão recair em indivíduos que tenham exercido as mesmas funções com nomeação de carácter não definitivo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Justiça, Guerra, Marinha, Fomento e Colónias, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga = Rodrigo José Rodrigues = Alvaro de Castro = João Pereira Bastos = José de Freitas Ribeiro = António Maria da Silva = Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Por despacho ministerial de hoje:

Substituído na presidência do júri de exames da 7.ª classe (de sciências), do Liceu de Alexandre Herculano, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Dr. Fernando Duarte Silva Abreu de Ribeiro, pelo professor do Liceu de Emídio Garcia, em comissão no de Passos Manuel, Eduardo Dario da Costa Cabral, devendo este, por sua vez, ser substituído na presidência dos júris de exames da 7.ª classe do Liceu de Sá da Bandeira, para que havia sido nomeado, pelo professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alfredo Apell.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Por despacho de 3 de Junho findo, visado em 2 do corrente:

José Bernardo de Almada — nomeado professor provisório do Liceu de Angra do Heroísmo, durante o impedimento do professor efectivo, Abel Nogueira Godinho.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Por despachos de ontem:

Evaristo Pacheco de Sousa — nomeado guarda de saúde da estação de Ponta Delgada.

Narciso de Oliveira e Silva, guarda-mor dos serviços sanitários do porto de Lisboa — licença de quarenta e cinco dias (que poderá gozar no estrangeiro) por motivo de doença.

Carlos Leite Monteiro, sub-delegado de saúde do concelho do Funchal — licença de sessenta dias por motivo de doença.

João Pessoa Júnior, sub-delegado de saúde do concelho de Cantanhede — licença de noventa dias sem vencimento.

Direcção Geral de Saúde, em 11 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Julho 5

Alberto Cardoso de Sousa Araújo — nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Sinfães.

Baltasar da Costa Azevedo — nomeado sub-delegado do Procurador da República na comarca de Oliveira de Frades.

Julho 10

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos: Bacharel Acácio Alfredo Jaime Ferreira, juiz de direito em Miranda do Douro — trinta dias, por motivo de doença.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 1

Bacharel José Augusto Alves de Magalhães, contador na 2.ª vara cível do Porto — sessenta dias.

Julho 8

Bacharel Francisco Marques, conservador do registo predial na Lourinhã — sessenta dias, por motivo de doença, podendo gozár-los fora do país.

Julho 10

José Augusto Borges de Azevedo, escrivão do juizo de direito da Ilha Graciosa — sessenta dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 11 de Julho de 1913

Joaquim Teixeira Gomes — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Borba, do concelho de Celorico de Basto.

Manuel José António — nomeado ajudante do posto do registo civil da Espinheira, freguesia de Serra do Bouro, concelho das Caldas da Rainha.

Criado um posto de registo civil na freguesia de Ázere, do concelho de Tábua.

Licenças

Bacharel Eduardo Saldanha da Silva Vieira, conservador do registo civil no distrito de Coimbra — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Alvaro Mendes Corte Rial, oficial do registo civil no concelho de Vila Nova de Famalicão — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 11 de Julho de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Secretaria Geral

LEI N.º 40

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As companhias ou cooperativas construtoras de prédios urbanos, sujeitas à tributação da verba 180.ª do regulamento de 16 de Julho de 1896, continuarão pagando a taxa fixada nesse regulamento quando o seu capital for de 100.000\$ ou superior. Quando, porém, esse capital for inferior ao limite fixado, pagarão apenas a décima parte da taxa estabelecida no regulamento citado, por cada 10.000\$ ou fracção de 10.000\$.

§ único. Estas companhias ficam sujeitas à fiscalização das câmaras municipais na parte que se refere ao destino a dar a essas construções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga = Afonso Costa = Rodrigo José Rodrigues*.

Para execução do disposto na lei de 21 de Junho último, hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os inspectores de finanças nos distritos do continente da República e ilhas adjacentes enviarão à Direcção Geral da Contabilidade Pública, com a maior brevidade, um mapa contendo, por concelhos, agências do Banco de Portugal e alfândegas, as receitas ordinárias arrecadadas em cada uma das gerências de 1909-1910, 1910-1911 e 1911-1912.

Art. 2.º Nesses mapas não serão compreendidas:

- a) As receitas provenientes de contribuição de registo por título gratuito e oneroso;
- b) As receitas provenientes de contribuição de renda de casas;

c) As receitas destinadas aos serviços de instrução primária;

d) As receitas dos correios e telégrafos;

e) As reposições abatidas nos pagamentos.

Art. 3.º Em relação às gerências de 1909-1910 e 1910-1911, também não se compreenderão as importâncias provenientes da venda de bens nacionais, e da venda e remissão de foros, censos e pensões, devendo, porém, ser incluídas as importâncias dos emolumentos de passaportes.

Art. 4.º Pela Direcção Geral da Contabilidade Pública será enviado, às Inspekções do Finanças, um modelo dos mapas a que se refere o n.º 1.º deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga = Afonso Costa*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, comunicar à Junta do Crédito Público que, para cumprimento das expressas determinações da lei de 21 de Junho último, não pode no pagamento dos juros semestrais dos títulos de dívida pública, quando a respectiva importância a receber por cada jurista, e em relação a cada empréstimo, terminar em milésimos de escudo, deixar de efectuar-se o arredondamento a que se refere o artigo 3.º da citada lei, e nos termos d'êlo; sendo, no entanto, permitida a inclusão entre parêntesis do respectivo algarismo, quando a importância a pagar a cada jurista, e por cada espécie de títulos, seja resultante da soma de diversas parcelas, a fim daquele arredondamento só se efectuar na totalidade.

Sob a mesma reserva quanto ao pagamento, e em relação a empréstimos já emitidos ou autorizados anteriormente à promulgação da dita lei, é permitido fazer figurar nos coupons ou parcelas de juros os milésimos de escudos, contanto que se separem por parêntesis ou se designem em forma de quebrados.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

PORTARIA N.º 21

Tendo terminado no dia 30 de Junho último o contrato de arrematação da cobrança dos direitos de portagem da Ponte D. Luis, no Porto, e sendo conveniente providenciar, nos termos do artigo 7.º da lei de 21 do referido mês, acerca da arrecadação dos ditos direitos, directamente pelo Estado, em observância do que dispõe o artigo 23.º da lei de 30 do mesmo mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, sejam cobradas as mesmas portagens conforme a tabela, que acompanha a presente portaria, assinada pelo Director Geral da Fazenda Pública.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Tabela das portagens a cobrar na Ponte D. Luis I, entre o Porto e Vila Nova de Gaia

N.º	Designações	Taxas
1	Por cada bicicleta	\$01
2	Por cada tricicle	\$02
3	Por cada quadricicle	\$03
4	Por cada motocicle	\$02
5	Cadeirinhas, cada uma	\$05
6	Gado suíno, lanígero ou caprino, seja qual for o meio de condução, por cada 5 cabeças ou fracção d'êste número	\$01
7	Em varas ou rebanhos de mais de 50, por cada 50 a mais ou fracção d'êste número	\$05
8	Gado vacum e asinino, por cabeça	\$01
9	Cavalgadas, cada uma	\$02
10	Carros puxados a bois ou vacas	\$04
11	Por cada boi ou vaca que a mais de dois puxar cada carro	\$02
12	Carros antepostos, cada um	\$10
Carros para transporte de pessoas:		
13	De mão	\$04
14	De tracção eléctrica ou a vapor	\$12
15	Automóveis	\$20
16	De 2 rodas, tirado por uma cavalgada	\$06
17	De 4 rodas, tirado por uma cavalgada	\$08
18	Por cada cavalgada a mais das indicadas, atrelada a cada carro	\$02
Carros para transporte de mercadorias:		
19	De mão	\$02
20	De tracção eléctrica ou a vapor, vazios	\$10
21	Idem, carregados	\$50
22	Automóveis, vazios	\$10
23	Idem, carregados	\$20
24	De 2 rodas, tirados por uma cavalgada	\$05
25	De 4 rodas, tirados por uma cavalgada	\$08
26	Por cada cavalgada a mais das indicadas, atrelada a cada carro	\$02

Não pagam portagem: autoridades, militares, policias civis, carros de material militar, bombeiros e bombas de serviço de incêndio, boletineiros, carteiros, guarda-fios das linhas telegráficas e telefónicas e pessoal das obras públicas, incluindo ganteneiros, munidos do competente bilhete de identidade, quando transitarem no cumprimento dos respectivos serviços.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruscky*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Relação n.º 2:333, com referência ao distrito de Lisboa, do título de renda vitalícia que se remete pela Direcção Geral da Contabilidade Pública ao Inspector de Finanças do dito distrito, a fim de ser entregue aos interessados, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número dos títulos	Referência ao assentamento geral que existe na referida direcção					Vencimento líquido a que tem direito		Observações	
	Dos que tem consideração especial de pagamento	Dos que não tem essa consideração	Título do livro	Seu número	Nome do agraçado	Classe inactiva a que fica pertencendo	Anual		Mensal
16:722	-	-	Pensões . . .	55	Estefânia de Jesus Martins e seu filho menor, Luís.	Pensões de Preço de Sangue.	127\$30	10\$60	Vencimento de 6 de Outubro de 1912.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Julho de 1913. — O Director Geral, *André Navarro*.

Relação dos títulos especiais de renda vitalícia que, na conformidade da portaria de 30 de Junho de 1888, foram expedidos hoje aos inspectores de finanças nos distritos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados da fiscalização aduaneira

N.º dos títulos	Nomes	Pósto ou lugar em que foram reformados	Vencimento anual	Comêço do abono	Distritos por onde são abonados
4:499	Inocência José Severo	Soldado	63\$60	16-6-1913	Portalegre.
4:500	José Luis Martins	Soldado	63\$60	16-6-1913	Bragança.
4:501	José Tomás	Soldado	127\$30	16-6-1913	Castelo Branco.
4:502	Fernando José Pontes	Soldado	127\$30	16-6-1913	Faro.
4:503	Albino do Nascimento Cangueiro	Soldado	127\$30	16-6-1913	Portalegre.
4:504	António Francisco Góis	Soldado	127\$30	16-6-1913	Portalegre.
4:505	Joaquim Branco	Soldado	127\$30	16-6-1913	Lisboa.
4:506	José Augusto de Andrade	Soldado	127\$30	16-6-1913	Guarda.
4:507	Francisco Gaspar	Soldado	127\$30	16-6-1913	Lisboa.
4:508	António Cardoso	Segundo cabo	127\$30	16-6-1913	Lisboa.
4:509	Manuel Marques	Soldado	127\$30	16-6-1913	Lisboa.
4:510	Lourenço José	Soldado	127\$30	16-6-1913	Lisboa.
4:511	Joaquim dos Santos	Soldado	127\$30	16-6-1913	Beja.
4:512	José Ribeiro Mendes	Soldado	127\$30	16-6-1913	Lisboa.
4:513	João Baptista de Azevedo	Soldado	127\$30	16-6-1913	Bragança.
4:514	Albino Exposto	Soldado	127\$30	16-6-1913	Aveiro.
4:515	António	Segundo cabo	127\$30	16-6-1913	Guarda.
4:516	Joaquim Júlio	Segundo cabo graduado em primeiro	127\$30	16-6-1913	Guarda.
4:517	António Barata	Soldado	127\$30	16-6-1913	Castelo Branco.
4:518	António Correia	Soldado	127\$30	16-6-1913	Faro.
4:519	José Pereira de Araújo	Soldado	127\$30	16-6-1913	Aveiro
4:520	Domingos José Teixeira	Soldado	127\$30	16-6-1913	Vila Rial.
4:521	João Lamas	Soldado	127\$30	16-6-1913	Vila Rial.
4:522	José Manuel	Soldado	127\$30	16-6-1913	Vila Rial.
			2.927\$80		

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Junho de 1913. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que Joaquim Alfredo dos Santos e Gonçalo Pereira da Silva Braga, chefe e sub-chefe fiscaes do Corpo da Fiscalização dos Impostos, fundaram e mantêm, por iniciativa particular, uma revista quinzenal denominada *Eco das Finanças*, na qual com excelente orientação procuram divulgar e esclarecer toda a legislação em vigor sobre matéria fiscal e financeira, para molhor entendimento daquelas a quem cabe cumpri-la ou dar-lhe execução, e representando tal iniciativa um importante e valioso subsidio para o pronto e fácil desemponho dos serviços a que essa legislação respeita, sem encargo algum para o Estado:

Manda o mesmo Governo, polo Ministro das Finanças, que os mesmos funcionários sejam louvados pela dedicação, zelo e competência profissional que tem revelado na elaboração e publicação da referida revista.

Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decretos de 28 de Junho último:

Anulado o decreto de 10 de Maio de 1913, que promoveu ao lugar de sub-inspector do quadro geral aduaneiro o primeiro aspirante do mesmo quadro, Manuel Maria de Pina, que volta à referida classe de primeiro aspirante.

Albino Augusto Gui Gonçalves, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — promovido, por concurso, ao lugar de sub-inspector do mesmo quadro, indo ocupar a vacatura resultante da anulação, por decreto desta data, do de 10 de Maio último, que promoveu ao referido lugar de sub-inspector o primeiro aspirante, Manuel Maria de Pina.

Manuel Francisco Soares, escriturário do quadro especial da Alfândega do Porto — nomeado, em vista da classificação obtida no respectivo exame, para exercer, provisoriamente, por um ano, o lugar de segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, que se acha vago pela colocação na situação de inactividade do segundo aspirante, João Mendes de Vasconcelos Guimarães, efectuada por decreto de 7 de Dezembro do ano findo.

João Carlos Orosco Escoto de Azevedo — nomeado, em vista da classificação obtida no respectivo concurso, e, por conveniência urgente de serviço, para exercer, provisoriamente, por um ano, o lugar de segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, que se acha vago pela promoção de Manuel de Sousa Moura, a primeiro aspirante, efectuada por decreto de 15 de Fevereiro último.

Gastão José da Rocha Rêgo — idem, idem, idem, que se acha vago pela promoção a primeiro aspirante, de Matias Teixeira Marques, efectuada por decreto de 10 de Maio último.

João Carlos Rodrigues Ferreira, escriturário do quadro especial da Alfândega de Angra do Heroísmo — nomeado, em vista da classificação obtida no respectivo exame, para exercer provisoriamente, por um ano, o lugar de segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, que se acha vago pela promoção a primeiro aspirante de Álvaro Sérgio da Rosa Mela, efectuada por decreto de 18 de Janeiro último.

Henrique de Oliveira Leite — nomeado, em vista da classificação obtida no respectivo concurso, e por conveniência urgente do serviço, para exercer provisoriamente, por um ano, o lugar de segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, que se acha vago pela promoção a primeiro aspirante de Carlos Frederico Leçor Buys, efectuada por decreto de 10 de Maio último.

Fernando Alberto de Melo Vieira — idem, idem, idem, que se acha vago pela promoção, a primeiro aspirante, de Silvário Dias Frade, efectuada por decreto de 10 de Maio último.

Valentim Mendes de Carvalho Boavida — idem, idem, idem, que se acha vago pela colocação, na situação de inactividade, do segundo aspirante, António Kopke de Barbosa Aiala, efectuada por decreto de 30 de Setembro do ano findo.

Luís de Moraes Carvalho, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado, a seu pedido, na situação de inactividade.

Leonildo Augusto Ponce de Almeida, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de primeiro aspirante do mesmo quadro, que se acha vago pela colocação, na situação de inactividade, do primeiro aspirante, Luís de Moraes Carvalho, efectuada por decreto desta data.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 de Julho de 1913).

Por despachos de 28 de Junho de 1913: Albino Augusto Gui Gonçalves, sub-inspector do quadro geral aduaneiro — colocado, nos termos do § 1.º do artigo 84.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, na Alfândega de Ponta Delgada, indo ocupar o lugar que ficou vago em virtude da colocação determinada por portaria de 31 de Agosto do ano findo.

Manuel Maria de Pina, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado na Alfândega de Lisboa, indo ocupar a vacatura resultante da promoção do primeiro aspirante Albino Augusto Gui Gonçalves a sub-inspector, efectuada por decreto de 28 de Junho último.

Manuel Francisco Soares, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado na Alfândega do Porto, indo ocupar a vacatura resultante da colocação, na situação de inactividade, do segundo aspirante, João Mendes de Vasconcelos Guimarães, efectuada por decreto de 7 de Dezembro do ano findo.

João Carlos Orosco Escoto de Azevedo, idem — idem, indo ocupar a vacatura resultante do falecimento do primeiro aspirante, João de Assunção Drongool, ocorrido em 31 de Janeiro do corrente ano.

Gastão José da Rocha Rêgo, idem — idem, indo ocupar a vacatura resultante da promoção, a sub-inspector, do primeiro aspirante, Arnaldo Urbano Garção, efectuada por decreto de 10 de Maio último.

João Carlos Rodrigues Ferreira, idem — idem, na da Alfândega da Horta, indo ocupar a vacatura resultante da transferência do primeiro aspirante, Pedro Paulo Xavier, para a Alfândega de Lisboa, efectuada por despacho de 18 de Abril último.

Henrique de Oliveira Leite, idem — idem, na Alfândega do Porto, indo ocupar a vacatura resultante da promoção de Manuel de Sá Gomes, efectuada por decreto de 10 de Maio último.

Fernando Alberto de Melo Vieira, idem — idem, na Alfândega do Funchal, indo ocupar a vacatura resultante da transferência do segundo aspirante, Francisco dos Reis Júnior, para a Alfândega de Angra do Heroísmo, efectuada por despacho de 10 de Maio último.

Valentim Mendes de Carvalho Boavida, idem — idem, na Alfândega de Ponta Delgada, indo ocupar a vacatura resultante da colocação do segundo aspirante António Kopke Barbosa Ayalla, na situação de inactividade, efectuada por decreto de 30 de Setembro do ano findo.

Leonildo Augusto Ponce de Almeida, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado na Alfândega do Porto, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 84.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Direcção Geral das Alfândegas, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:493. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável José Vaz de Mascarenhas, na qualidade de recebedor do concelho de Silves, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	38:323\$968
Documentos de cobrança de corpos administrativos	17:176\$108
Valores selados	10:652\$137
Dinheiro do Tesouro	623\$483
Total — Réis	66:775\$696

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:496. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Manuel da Câmara Velho de Melo Cabral, na qualidade de recebedor do concelho de Lagoa, distrito de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies, moeda insulana:

Documentos de cobrança do Tesouro	1:571\$575
Documentos de cobrança de corpos administrativos	3:557\$583
Estampilhas das classes operárias	114\$625
Valores selados	4:314\$598
Dinheiro do Tesouro	1:405\$757
Total — Réis	10:964\$088

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:497. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Anselmo Pedro Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Pederneira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	10:602\$259
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:772\$873
Valores selados	2:770\$397
Dinheiro do Tesouro	564\$350
Total — Réis	16:709\$879

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:498. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Alfredo Carreira de Azevedo, na qualidade de recebedor do concelho de Figueiró dos Vinhos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	7:690\$791
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:568\$740
Valores selados	3:688\$830
Dinheiro do Tesouro	1.049\$417
Total — Réis	14:997\$778

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:499. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho. — Responsável Francisco Bernardino de Sena Martins, na qualidade de recebedor do concelho de Óbidos, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	17:702\$781
Documentos de cobrança de corpos administrativos	6:162\$926
Valores selados	5:190\$248
Dinheiro	20\$573
Total — Réis	29:076\$528

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Junho de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:281. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Nunes Godinho. — Responsável António José Boavida, na qualidade de superior do Colégio das Missões Ultramarinas, desde 1 de Julho de 1899 até 30 de Junho de 1900, foi julgado quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro	1:311\$765
Em papéis de crédito	129:110\$600
Total — Réis	130:422\$365

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:436. — Relator o Ex.º vogal Sousa da Câmara. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Chaves, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com as seguintes aplicações:

Em conta do Município	646\$798
Idem de viação	1.044\$723
Total — Réis	1:691\$521

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:468. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Ponta Delgada, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta do Município	7:833\$242
Em conta do Asilo Nocturno	2:422\$400
Total — Réis	10:255\$642

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:469. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Lamego, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes aplicações:

Em conta do Município	6:761\$704
Idem de viação	468\$256
Total — Réis	7:229\$960

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:470. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1911 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 21 de Junho de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em dinheiro	607\$604
Em conta de capital	3:874\$563
Total — Réis	4:482\$167

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Junho de 1913. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe de secção.
Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por decreto de 5 de Julho de 1913:

Reformado com o vencimento anual de 720\$, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde do Arsenal, em sua sessão de 20 do Junho último, o escriturário chefe Joaquim Martins Pinto Júnior. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Julho de 1913).

Administração dos Serviços Fabris, em 10 de Julho de 1913. — O Administrador, *Júlio Schultz Xavier*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Em portaria de 5 do corrente mês:

Promovido a segundo faroleiro, o faroleiro auxiliar, Joaquim Mascarenhas Simplicio. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 11 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, *A. Neupart*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

LEI N.º 41

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A concessão de patente de introdução de nova indústria, conforme o decreto de 30 de Setembro de 1892 e regulamento de 19 de Junho de 1901, é atribuição do Poder Executivo.

Art. 2.º Os pedidos de patente de introdução de nova indústria, feitos antes de proclamada a República, ou depois da sua proclamação, aqueles para que tenham decorrido prazos legais, mas não tenham tido decisão definitiva, serão deferidos pelo Governo, nos termos da legislação vigente, até trinta dias seguidos à promulgação da presente lei.

Art. 3.º Para aqueles pedidos que não tenham provocado ainda, por falta de cumprimento da legislação, quaisquer reclamações de interessados, marcar-se há o prazo máximo de trinta dias para recebimento das mesmas.

Art. 4.º Findo que seja o prazo indicado, o Governo deferirá os requerimentos se não houver reclamações que documentadamente se justifiquem, ou pronunciará a sua decisão até oito dias depois da entrega das reclamações.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

LEI N.º 42

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Provisoriamente e enquanto não for promulgada uma nova organização dos serviços de Obras Públicas, a admissão ao Corpo de Engenharia Civil far-se-há nos termos da presente lei.

Art. 2.º As vacaturas de engenheiros ajudantes ocorridas nas duas secções do Corpo de Engenharia Civil, serão preenchidas por concurso entre os engenheiros que satisficam às seguintes condições:

- a) Para a secção de Obras Públicas:
 - 1.º Ser português.
 - 2.º Ter suficiente robustez e mais qualidades físicas para o bom desempenho da profissão de engenheiro, o que será verificado pela prévia inspecção de dois facultativos ao serviço do Ministério do Fomento, sob a presidência dum engenheiro inspector.
 - 3.º Ter bom comportamento moral e civil.
 - 4.º Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento.
 - 5.º Ter o curso de engenheiro das obras públicas pela Escola do Exército, Academia Politécnica do Porto, Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, ou Escola de Pontes e Calçadas de Paris.
- b) Para a secção de minas:
 - 1.º Satisfazer aos requisitos exigidos pelos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º
 - 2.º Ter o curso de engenheiro de minas pela Escola do Exército, Academia Politécnica do Porto, Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto ou Escola de Minas de Paris.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

LEI N.º 43

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Portimão a contrair um emprés-

timo até a quantia de 185.000\$, amortizavel em vinte annidades, ao juro máximo de 5 3/4 por cento.

Art. 2.º O serviço deste empréstimo será garantido pelos seguintes rendimentos:

- a) 1 por cento *ad valorem* sobre todas as mercadorias exportadas, exceptuando vinhos e rólhas;
- b) 2 centavos por tonelagem sobre as embarcações que toquem no seu porto;
- c) A parte que for necessária para complemento do encargo da amortização retirada da sua receita geral ordinária ou extraordinária.

Art. 3.º O produto deste empréstimo é exclusivamente destinado aos seguintes melhoramentos: canalização de esgotos, conclusão do dique regulador e desassoreamento do rio e barra.

§ único. As obras a efectuar no rio e barra ficam dependentes da aprovação do plano pelo Ministério do Fomento, que também fiscalizará a sua execução.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues* — *António Maria da Silva*.

LEI N.º 44

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada o Governo a converter em definitivo o contrato provisório assinado em 7 de Março de 1913 com Mr. Zadoks de Paris, para o estabelecimento e exploração dum cabo telegráfico submarino entre o continente português e a República do Panamá, tocando na Ilha do Porto Santo do arquipélago da Madeira.

Art. 2.º Querendo o concessionário-usar da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 22.º do contrato provisório deverá declará-lo dentro dos trinta dias subsequentes à publicação desta lei.

§ 1.º Neste caso a companhia deverá estar constituída e assinado o contrato definitivo nos sessenta dias seguintes à declaração exigida neste artigo.

§ 2.º Não usando o concessionário da faculdade que lhe é concedida neste artigo, deverá assinar o contrato no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 24

Luis Ferreira Girão Carneiro de Vasconcelos, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de Obras Públicas do Corpo de Engenharia Civil, na situação de actividade — passado à situação de inactividade, por doença, desde 9 do referido mês de Junho. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 10 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Edictos

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais, do Sítio da Pimenta, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 11 de Julho de 1913. — O Engenheiro-Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho e outros metais do Povo do Maçainhas, situada na freguesia de Maçainhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 12 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 11 de Julho de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Patentes de invenção concedidas no mês de Junho de 1913

Número da patente	Classe	Número na classe	Data na patente	Objecto da patente	Nome do concessionário	Residência
8:638	2.ª	666	13-6-1913	Processo de produção simultânea de azoto e de óxidos de azoto.	Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning	Sede em Hoechst a. Main, Alemanha.
8:639	11.ª	660	13-6-1913	Aparelho para a produção de correntes oscilatórias de alta frequência.	National Wireless Telephone & Telegraph Co.	S. Francisco da Califórnia, Estados Unidos da América.
8:640	2.ª	667	13-6-1913	Processo de tratamento eléctrico da celulose.	Albert Louis Camille Nodon	Bordéus.
8:641	19.ª	156	13-6-1913	Aperfeiçoamento em galochas de borracha.	Richard Schreiber	Karoschke bei Obernigk, Alemanha.
8:642	10.ª	490	13-6-1913	Giroscópio.	Emil Klahn	Weehawken New-Jersey, Estados Unidos da América.
8:643	19.ª	157	13-6-1913	Aperfeiçoamentos nas máquinas de ajuntar e coser calçado.	The United Shoe Machinery Company	Sede em Hartford, Estados Unidos da América.
8:644	3.ª	269	13-6-1913	Processo para fabricar chapas fotográficas, películas ou fitas cinematográficas, papéis peliculáveis e outros produtos análogos não inflamáveis.	Jules Blondel e Alexis Chopin	Paris.
8:645	2.ª	668	13-6-1913	Processo e aparelho para o tratamento de carnes, peixe, etc., para a produção de conservas.	Paul Scholz	Bergen, Noruega.
8:646	8.ª	134	13-6-1913	Um interruptor automático para bombas accionadas eléctricamente.	Otto Decker	Adenstedt bei Peine, Alemanha.
8:647	9.ª	668	24-6-1913	Carvão artificial, denominado «City».	J. da Silva Serrano	Lisboa.
8:648	2.ª	669	13-6-1913	Aperfeiçoamentos no processo de execução das reacções catalíticas, e mais especialmente na transformação dos ácidos gordos não saturados e dos seus gliceridos em substâncias saturadas.	Techno-Chemical Laboratories Limited	Sede em Londres.
8:649	16.ª	254	13-6-1913	Flutuadores-protectores para embarcações.	Abílio de Campos	Lisboa.
8:650	15.ª	335	13-6-1913	Separador magnético.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Magdeburg-Buckau, Alemanha.
8:651	10.ª	491	13-6-1913	Aperfeiçoamentos em transmissores de impulsões para instalações telefónicas automáticas.	Gotthilf Ansgarius Betulander	Södertörns Villastad, Suécia.
8:652	8.ª	135	13-6-1913	Aparelho trasfegador.	Joseph Schwing	Bischheim i/Els, Alemanha.
8:653	12.ª	384	13-6-1913	Processo e aparelhos para a injeção de madeiras.	Eugénio Golorons y Callo	Barcelona, Espanha.
8:654	17.ª	161	13-6-1913	Cartão de fibra e processo para o fabricar.	George James Manson	Thorold, Canadá.
8:655	18.ª	262	13-6-1913	Aparelho eléctrico para matar moscas.	Enrico Capra, Bernardino Uberti e Giuseppe Uberti.	Génova, Itália.
8:656	12.ª	385	13-6-1913	Processo para fabricar postes leves de cimento armado.	Cipriano Salvatierra Iriarte.	Madrid.
8:657	5.ª	817	24-6-1913	Cartucho iluminante para projecteis.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
8:658	14.ª	498	24-6-1913	Disposição de suspensão para veículos automóveis e outros.	Ernest Schultz	West Melbourne, Austrália.
8:659	3.ª	270	24-6-1913	Processo e aparelho aperfeiçoados para estampagem litográfica.	Hayes (Universal) Printing Machinery Limited	Sede em Letchworth, Inglaterra.
8:660	3.ª	271	24-6-1913	Uma máquina para tornar transparente uma determinada superfície da parte anterior dos envelopes já feitos.	Eugen Sichel	Mainz, Alemanha.
8:661	11.ª	661	24-6-1913	Interruptor periódico para efectuar interrupções ou ligações eléctricas ou mecánicas.	Siegmund Chiger	Berlim.
8:662	2.ª	670	24-6-1913	Processo para a fabricação do leite seco em pó.	Victor de Brugada Vila e Louis Ernest Dotesio	Londres, Inglaterra — Bilbao, Espanha.
8:663	2.ª	671	24-6-1913	Processo para a fabricação do leite condensado applicável igualmente a condensação das soluções ou infusões de cacau, café, chá e de outras substâncias aromáticas ou nutritivas.	Idem	Idem.
8:664	12.ª	386	24-6-1913	Fixas para portas, janelas e similares.	Georg Ahting	Oldemburgo, Alemanha.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Junho de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Registo de marcas

Registo de marcas industriais e comerciais efectuados no mês de Junho de 1913

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram concedidos os registos provisórios das marcas que seguem:

Números dos registos	Classes	Datas dos registos	Nomes dos proprietários das marcas	Residência ou sede
15:672	72.ª	28-6-913	Nicolau Ferreira da Fonseca	Lisboa
15:676	68.ª	17-6-913	Abel Pereira da Fonseca & C.ª	Idem.
15:680	»	»	J. H. Andresen, Succesores	Pôrto.
15:720	»	26-6-913	Cotello & C.ª	Idem.
15:734	79.ª	»	Davita, Limitada	Lisboa.
15:736	68.ª	»	António da Gama	Britiande — Lamego.
15:737	»	»	Lima Freitas & C.ª, Limitada	Pôrto.
15:738	»	»	Os mesmos	Idem.
15:739	»	»	Os mesmos	Idem.
15:742	»	»	J. S. Machado Fontes	Idem.
15:744	»	»	O mesmo	Idem.
15:746	»	»	Robertson Bros & Co.	Vila Nova de Gaia
15:747	»	»	J. S. Machado Fontes	Pôrto.
15:749	»	»	Borges & Irmão	Idem.
15:750	»	»	Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal.	Idem.
15:755	66.ª	»	Eusébio R. Marin & C.ª	Lisboa
15:756	67.ª	»	A mesma	Idem.
15:764	70.ª	»	Humberto Bottino	Lisboa
15:767	68.ª	»	Companhia Vinícola Portuguesa	Pôrto
15:768	»	»	Lima Freitas & C.ª, Limitada	Idem
15:774	72.ª	»	N. Ferreira da Fonseca	Lisboa
15:775	»	»	O mesmo	Idem.
15:781	64.ª	»	Meiras & C.ª, Limitada	Idem.
15:782	68.ª	»	A mesma	Idem
15:785	»	»	João António de Carvalho	Monsul — Póvoa de Lanhoso.
15:791	2.ª	»	Companhia Henry Bucknall & Sons Limited	Londres — Lisboa.
15:792	»	»	A mesma	Idem.
15:896	21.ª	»	Hamburg-Amerikanische Whrenfabrik	Alemanha.
15:897	79.ª	»	Feliciano C. Vasconcelos Júnior	Lisboa.
15:823	»	»	A. S. Watson & C.ª, Limitada	Macau.
15:827	22.ª	»	Victor Typewriter Company	Estados Unidos da América.
15:829	79.ª	»	António Dias Amado	Lisboa.
15:830	17.ª	»	Pinto de Sousa & Baptista	Idem

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Julho de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Tendo sido criada, por decreto de 31 de Maio do corrente ano, a Escola Móvel Profissional de Agricultura Alves Teixeira, com sede em Vidago, concelho de Chaves;

Sendo urgente que a referida Escola comece a funcionar imediatamente, para dar cumprimento ás disposições do benemérito fundador;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos dos artigos 14.º e 15.º do mencionado decreto de 31 de Maio, nomear, provisoriamente, para um dos lugares de regentes agrícolas da referida Escola Móvel Profissional de Agricultura Alves Teixeira, o regente agrícola José Pedroso.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

Publicado sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por urgente motivo de serviço.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade illimitada, com sede em Aljustrel, em 30 de Abril de 1913

ACTIVO	
Associados — Sua divida por cotas	11,5400
Caixa	102,5120
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	3:581,500
Hipoteca	1:550,410
Despesas gerais	5,010
	<u>5:250,440</u>
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	68,500
Cotas e jóias em divida	11,5400
	<u>79,900</u>
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	5:131,910
Lucros e perdas	38,630
	<u>5:250,440</u>

Os Directores, Manuel Joaquim Brando = Joaquim de Brito Camacho = Joaquim Maria Moreira Bragança.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 29 de Maio de 1913. — O Inspector, José Manuel de Assunção.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Rectificação

No decreto concedendo a Isaac Tomaz Hawkins o aforamento de 21:395 hectares de terrenos divididos pelo arquipélago de Bijagoz, provincia da Guiné, publicado no Diário do Governo n.º 153, de 3 de Julho de 1913, a fl. 2460, col. 2.ª, artigo 4.º, 21.ª linha, onde se lê «Roxa (ou Canhabac) e Ilhas dos Portos, 5:400 hectares, entre a latitude 15º,37' e 15º,47' norte e longitude 11º,8' e 11º,19' a oeste» deve ler-se: «Roxa (ou Canhabac) e Ilhas dos Porcos, 5:400 hectares, entre a longitude 15º,37' e 15º,47' norte e latitude 11º,8' e 11º,19' a oeste».

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

6.ª Repartição

Em portaria de 9 do corrente:

António Augusto Sequeira Braga, segundo tenente de marinha — nomeado para exercer o cargo de comandante da lancha-canhoneira Tete, ao serviço da marinha colonial, na provincia de Moçambique.

Sendo conveniente que as observações meteorológicas realizadas nos respectivos observatórios e postos das nossas colónias sejam feitas com toda a regularidade e assim publicadas: manda o Governo da República Portuguesa determinar aos governadores das províncias ultramarinas que enviem regularmente, à Direcção Geral das Colónias, mensal ou semanalmente, os registos das observações realizadas, podendo aproveitar, para esse fim, os mapas ou quadros meteorológicos destinados à sua publicação nos boletins oficiais, e de que se tirará uma separata.

Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

8.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 9 do corrente:

José Vitorino Pinto, aspirante-médico das colónias, sem graduação — graduado em primeiro sargento, nos termos do artigo 99.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896.

Direcção Geral das Colónias, em 10 de Julho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Acôrdo entre o Ministro das Colónias, por parte do Governo de Portugal, e The Witwatersrand Native Labour Association, Limited, relativo ao recrutamento de indígenas na provincia de Moçambique, explicativa da lei sobre recrutamento de 1897 e da Convenção Transvaal-Moçambique de 1 de Abril de 1909.

Este acôrdo é feito como esclarecimento à lei de recrutamento de 1897 que se acha em vigor na provincia de Moçambique e com o fim de confirmar várias das suas modificações de tempos a tempos concordadas com o Governo de Moçambique, e de prescrever algumas disposições a respeito do recrutamento empreendido em harmonia com a Convenção entre os Governos do Transvaal e Moçambique, datada de 1 de Abril de 1909.

1. Com respeito a todos os contratos engajando braços indígenas em toda a parte da provincia, deverá subsistir o sistema que presentemente se acha em vigor ao sul de 22º, grau de latitude sul, isto é:

Uma vez que os indígenas tenham sido engajados por um engajador apresentar-se não em Ressano Garcia, a fim de que os seus respectivos contratos sejam validados pelo fiscal da emigração. Os contratos podem ser entabulados por qualquer engajador da Associação com quaisquer indígenas. Nenhuma outra formalidade de qualquer natureza serão precisas, nem será necessário que os indígenas engajados sejam acompanhados por engajadores ou por empregados de acampamento ou condutores. Isto artigo terá applicação, tanto a indígenas recrutados, como a indígenas que se ofereçam voluntariamente para serem engajados.

§ único. Os indígenas que se dirigem ao Transvaal, via Massingiri, ou por qualquer outra via escolhida de comum acôrdo (diferente da via Ressano Garcia), terão os seus contratos validados pelo curador em Johannesburg.

Os indígenas que tiverem de receber parte dos salários na provincia deverão ser repatriados pela via Ressano Garcia.

2. O fiscal da emigração não poderá recusar-se a validar contratos com o fundamento na incapacidade para o trabalho, desde que os indígenas a que esses contratos se referem tenham sido examinados e aprovados por médico.

3. O emprego de condutores ou engajadores para acompanharem os indígenas não será preciso, quer para o desde o território onde se faça o recrutamento.

4. Os indígenas cujos contratos já tenham sido validados e sejam na posse dos seus respectivos passes, seguirão acompanhados por agentes aprovados pelo Governo da Union of South Africa, os quais serão responsáveis pelo seu bom tratamento e sustento; estes indígenas poderão ser distribuídos pelas minas, sem necessidade de irem a Johannesburg, sendo a Associação a única entidade competente para determinar essa distribuição, contanto que a Associação informe o curador em Johannesburg do modo como essa distribuição se fez.

5. As pessoas que por intermédio da Associação ou pelos seus agentes, devidamente autorizados, tenham recebido licenças para recrutadores ou empregados do acampamento, apresentar-se não a quaisquer das autoridades mencionadas na alínea f) do artigo 6 deste Acôrdo, mais próximas da sua proposta esfera de operações, e não necessariamente aos governadores de distritos, a fim das suas licenças serem devidamente visadas.

Os indivíduos munidos de licenças de engajadores, empregados de acampamento ou *runners*, poderão, findo o prazo por que lhes foi concedida a licença, continuar as suas operações, salvo se houverem recebido aviso expresso do intendente da emigração, por intermédio da autoridade mais próxima da esfera das suas operações, de que as suas licenças não lhes foram renovadas, ou que a Associação tenha notificado ao Intendente que os despediu.

§ único. O intendente só fará tal aviso se, à data da expiração da licença, não tiver recebido pedido para a

sua renovação, ou se o governador geral tiver recusado concedê-la.

6. Manter-se não em pleno vigor as instruções provisórias sobre *runners* ou ajudantes indígenas de engajadores nos distritos de Lourenço Marques e Inhambane, aprovadas pelo governador geral e comunicadas aos agentes da Associação em Lourenço Marques em nota de 10 de Fevereiro de 1911, n.º 14/198, da intendência da emigração, com as seguintes modificações:

a) Fica claramente entendido que uma licença validada por qualquer das autoridades abaixo mencionadas em qualquer distrito permite que o portador opere em toda a parte do mesmo e não só na zona administrada por essa autoridade.

b) As mesmas instruções são válidas também em toda a provincia.

c) Se uma autoridade se recusar a validar a licença a um *runner* a Associação poderá dessa decisão recorrer para o governador geral.

d) O máximo número de *runners* a que a Associação tem direito é de 500 para cada um dos distritos seguintes a saber:

Lourenço Marques, Gaza, Inhambane, Quelimane, Tete, Angoche e Moçambique.

§ único. O governador geral, se assim o entender, poderá aumentar o número prescrito na alínea d) deste artigo.

e) A taxa a pagar será de 500 réis por ano por cada licença concedida aos *runners*.

f) As autoridades competentes para validar as licenças aos *runners* são: os administradores de concelho, administradores de circunscrição, comandantes militares, capitães-mores, chefes dos postos civis ou militares, regedores ou autoridades que tenham poderes semelhantes ou que sejam expressamente nomeadas como tal, agentes de autoridade nos Praços e finalmente todas as autoridades civis ou militares tendo poderes semelhantes aos das autoridades supramencionadas, quaisquer que sejam as suas denominações.

§ único. Qualquer das autoridades entre as acima mencionadas e que tenha a sua residência no lugar mais próximo dos *Compounds* ou acampamentos aos quais o *runner* está ligado tem poder para validar a licença a tal empregado.

7. Serão mantidos em vigor os regulamentos dos «*Compounds*» aprovados por despachos do governador geral de 15 de Novembro de 1904 e 17 de Fevereiro de 1905 com as modificações seguintes:

a) Onde se diz que cada engajador pode ter um acampamento, deverá dizer-se que cada engajador terá o direito a um acampamento ou «*Compound*».

b) O direito ou permissão de ocupação de qualquer local será sempre concedido se pertencer ao Governo, contanto que à data do pedido da Associação para a ocupação de tal local não tenha sido já pedido como concessão nas condições das leis em vigor.

Durante a vigência deste Acôrdo a Associação terá sempre o direito de fazer acordos com qualquer indivíduo particular ou companhia para a ocupação de qualquer local destinado a acampamentos ou «*Compounds*», e no caso de tal acôrdo ter sido feito o Governo concederá permissão à Associação para a construção desses acampamentos ou «*Compound*».

c) Enquanto durar a emigração em qualquer parte da provincia, o Governo não anulará quaisquer direitos ou permissões conferidos segundo as alíneas a) e b) deste artigo, e não exigirá que se mudem os acampamentos ou «*Compounds*», quer estejam construídos em locais pertencentes ao Governo, a indivíduos particulares, ou companhias, devendo esta garantia ter applicação igualmente aos acampamentos e «*Compounds*» existentes (incluindo o «*Compound*» do Mahé).

d) Os «*Compounds*» serão do tipo ordinário até hoje adoptado, mas a Associação poderá, querendo, construir «*Compounds*» de melhor qualidade.

e) Cessando a emigração em toda a provincia, quaisquer edifícios que se achem em locais pertencentes ao Governo ficarão pertencendo a este.

8. Depois de 30 de Junho de 1914 não serão mais dados passes pela Intendência da Emigração a indígenas para procurarem trabalho na Africa do Sul.

§ único. Se porém o Governo o entender, continuará em vigor o sistema até hoje seguido no Maputo para os indígenas dessa circunscrição.

9. Se no futuro se estabelecer na provincia de Moçambique o regime de passes, bilhetes de identidade, de registo pessoal ou outro de natureza similar, a falta de cumprimento por parte do indígena dessa formalidade, ou a falta do documento que porventura se lhe exija, não o inibe de poder ser contratado e de seguir para o Transvaal.

10. Será permitido nos termos da convenção de 1 de Abril de 1909 o recrutamento em toda a provincia nos territórios sob a directa administração do Estado, concordando a Associação em não recrutar nos seguintes prazos:—Andone, Anguaze, Madal, Tangalane, Cheringone, Pepino, Quelimane do Sul, Inhancunge, Carungo, Lyungo, Macuze, Boror, Tirre, Luabo, Marral, Maganja daquem Chire, Angonia, Nameduro e Mahindo.

§ único. A Associação, porém, poderá recrutar em qualquer dos prazos acima mencionados desde que nisso concorde o arrendatário do prazo.

11. nenhuns prazos nem arrendamentos de natureza semelhante serão concedidos em qualquer parte ou território da provincia de Moçambique, além dos já concedidos e existentes em 1 de Setembro de 1912.

12. A contar da data da assinatura deste acôrdo até 30 de Junho de 1914 os passes para procura de trabalho (salvo no caso de indígenas da circunscrição de Maputo) só serão concedidos aos indígenas quando provarem à Intendência da Emigração que serão empregados nas mesmas condições de pagamento de parte dos salários na provincia que as previstas neste acôrdo. O artigo 8.º deste acôrdo e este mesmo artigo não se applicarão aos indígenas contratados pela Associação ou seus agentes.

13. O salário diário mínimo do indígena adulto será um xelim e seis pence (1/6) por um dia completo de trabalho e comida, ou, ao arbitrio de quem emprega o indígena, poderá, em vez de comida, receber um xelim (1) por dia, como abono para comida.

14. Os indígenas da região, ao sul do paralelo 22º de latitude sul, engajados entre o 1.º de Janeiro de 1913 e 30 de Junho de 1914, se-lo não nas seguintes condições:

a) Durante o primeiro ano de trabalho útil (isto é trezentos e treze dias úteis) receberão os seus salários por inteiro no Transvaal.

b) Metade dos salários do contrato, correspondentes a qualquer período de re-engajamento, será pago no regresso à provincia.

c) Se a associação ou seus agentes fizerem quaisquer adiantamentos aos indígenas antes da validação dos seus contratos, se lhes fornecerem alguma roupa, se lhes adiantarem qualquer imposto de palhota, mussocos ou tributo de capitação por conta de tais indígenas ou se a associação efectuar a repatriação de tais indígenas quer para Ressano Garcia quer para outras agências da associação onde se paguem os salários a pagar na provincia aos indígenas, tais desembolsos para adiantamentos, para os impostos de palhota, mussocos ou tributo de capitação e o custo da repatriação serão deduzidos pela associação dos salários a pagar na provincia. O custo daquela roupa fornecida aos indígenas será deduzido pela associação dos salários a pagar aos indígenas no Transvaal, não podendo essa dedução ser superior a 20 xelins por indígena.

15. Os indígenas quer do sul quer do norte do grau 22º de latitude sul, contratados a datar de 1 de Julho de 1914 se-lo não nas seguintes condições:

a) O contrato será de deztoito meses de trabalho útil, podendo renovar-se por mais tempo nos termos da Convenção de 1 de Abril de 1909.

b) Metade dos salários do contrato, correspondentes aos primeiros doze meses de trabalho útil, será paga no regresso à provincia.

c) Durante os restantes seis meses de trabalho útil do contrato, receberão os seus salários, por inteiro, no Transvaal.

d) Metade dos salários do contrato correspondentes a qualquer período de re-engajamento será paga no regresso à Provincia.

e) Se a Associação ou seus agentes fizerem quaisquer adiantamentos aos indígenas antes da validação dos seus contratos, se lhes fornecerem alguma roupa, se lhes adiantarem qualquer imposto de palhota mussoco ou tributo de capitação por conta de tais indígenas ou se a Associação efectuar a repatriação de tais indígenas, quer para Ressano Garcia quer para outras agências da Associação onde se paguem os salários a pagar na provincia aos indígenas, tais desembolsos para adiantamentos para os impostos de palhota, mussocos ou tributo de capitação e o custo da repatriação serão deduzidos pela Associação dos salários a pagar na provincia. O custo daquela roupa fornecida aos indígenas será deduzido pela Associação dos salários a pagar aos indígenas no Transvaal, não podendo essa dedução ser superior a 20 xelins por indígena.

16. A fim de facilitar a confecção das contas e evitar demora nos pagamentos, o último mês de trabalho será sempre pago por inteiro no Transvaal. Todas as somas vencidas acima dos salários do contrato serão pagas no Transvaal.

17. O pagamento dos salários, que nos termos deste acôrdo haja de ser feito aos indígenas recrutados pela Associação no seu regresso à Provincia, será efectuado em uma das seguintes agências da Associação escolhida por ela, a saber:—Em Ressano Garcia, Lourenço Marques, Chai-Chai, Inhambane, Quelimane, Tete, Pebane, Angoche ou Moçambique, ou em outro qualquer lugar que de tempos a tempos possa ser escolhido de comum acôrdo, devendo tal pagamento ser feito por um empregado da Associação. O Governo nomeará um funcionário seu em cada um dos lugares acima mencionados para assistir ao pagamento, devendo o Governo avisar a Associação dessa nomeação. A Associação avisará devidamente tal funcionário do lugar escolhido para cada pagamento, e tais empregados terão liberdade de assistirem ao pagamento, e estando presentes visarão o recibo; mas se, depois de se fazer tal participação, o empregado não comparecer na ocasião designada no aviso, poder-se há fazer o pagamento na sua ausência.

18. A associação depositará mensalmente em Johannesburg, num Banco com que o Governo tenha feito os necessários entendimentos, a importância dos salários a pagar na Provincia aos indígenas. Tal depósito satisfará por completo em quaisquer reclamações que se levantem contra a Associação a propósito de salários a pagar na Provincia e o recibo do Banco dará perante os tribunais, perante o Governo ou perante qualquer repartição pública, plena e completa quitação à Associação ou aos patrões em cujo nome ela trabalha concordando o Governo com considerar a Associação ou os patrões em cujo nome ela trabalha isentos de quaisquer outras reclamações ou

pedidos referentes a salários a pagar na Província. O entendimento do Governo com o Banco conterà (entre outras) a obrigação por parte do Banco de remeter semanalmente, aos representantes da Associação em qualquer das agências mencionadas no artigo 17.º deste acôrdo ou em qualquer outro lugar que de tempos a tempos possa ser escolhido de comum acôrdo, para pagamento das importâncias devidas na semana próxima seguinte de salários a pagar na Província aos indígenas, quaisquer importâncias que para esse fim forem requisitadas pela Associação à sucursal do referido Banco em Johannesburg mediante apresentação duma lista detalhando essas requisições. As remessas destas importâncias serão feitas pelo Banco grátis e ao par. Os agentes da Associação subsequentemente distribuirão o dinheiro na forma indicada no artigo 17.º e qualquer saldo que rostar será entregue ao Banco no fim de cada trimestre. A Associação só será responsável pelo dinheiro durante o tempo que elle estiver na posse dos seus agentes.

19. Os salários a pagar na Província aos indigenas idos do norte do paralelo 22º de latitude sul, que forem recrutados entre o 1.º de Janeiro de 1913 e 30 de Junho de 1914, serão depositados segundo é prescrito no artigo 18 e o seu pagamento feito nas condições mencionadas no artigo 17, sendo as condições quanto à duração dos contratos e salários iguais às dos contratos existentes.

20. Visto o Governo concordar em não permitir a criação dos prazos nos territórios de Maganja da Costa e Alto e Baixo Muloque, compromete-se a Associação a pagar anualmente ao Governo a soma de £ 6,000,

§ único. Se por qualquer motivo deixar de haver recrutamento ao Norte do paralelo 22º de latitude Sul, a Associação deixará de pagar a quantia a que este artigo se refere.

21. A Associação poderá, querendo, recrutar na provincia de Angola a Leste do Meridiano 19º Leste (Greenwich) e ao Sul do paralelo 10º de latitude Sul, nos precisos termos em que o faz na provincia de Moçambique e nos termos das disposições deste acôrdo excepto as dos artigos 14, 19 e 20.

22. Este acôrdo começará a vigorar desde a data da sua assinatura permanecendo em vigor até 1 de Abril de 1919, ficando porém a Associação livre de todas as obrigações e responsabilidades quanto a salários a pagar na provincia nos termos deste acôrdo se o Governo deixar de manter e de dar pleno cumprimento às suas disposições.

23. Todos os fundos depositados correspondentes a salários a pagar na provincia segundo o disposto nos artigos 18 e 19, e que não tenham sido reclamados pelos indígenas ou seus herdeiros, serão empregados exclusivamente em obras de beneficência para benefício dos indígenas sobretudo hospitalares, conforme for determinado pelo Governo.

§ único. Considerar-se hão não reclamadas para os fins deste artigo as quantias não pedidas dentro do periodo de cinco anos, ou aquellas que depois de haver conhecimento da morte do indígena não sejam entregues dentro daquele periodo aos seus herdeiros por não se encontrarem ou por não serem por estes reclamadas.

24. Se qualquer desacôrdo se levantar entre o Governo e a Associação sobre a significação do qualquer das cláusulas deste acôrdo sobre qualquer assunto que delas derive ou que com elas se relacione, e não for amigavelmente resolvido entre as duas partes, será sujeito a arbitragem sendo um árbitro nomeado por cada uma das partes escolhendo esses árbitros um terceiro. No caso dos árbitros nomeados pelo Governo e pela Associação não poderem chegar a acôrdo sobre a escolha do terceiro árbitro, tal escolha será confiada ao Secretário Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem da Haia.

§ 1.º Fica expressamente entendido que o terceiro árbitro nunca poderá ser de nacionalidade quer portuguesa quer britânica.

§ 2.º A decisão da maioria dos árbitros será final obrigando ambas as partes.

Assinado em português por parte do Governo pelo Ministro das Colónias em Lisboa, aos 4 dias do mês de Dezembro de 1912, e em inglês por Louis Rayersbach, procurador devidamente autorizado da Associação, aos 4 dias do mês de Dezembro de 1912. — Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Está conforme. — Direcção Geral das Colónias, em 6 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 15 de Julho de 1913

Revistas cíveis

N.º 35:723. — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, António de Carvalho e outro. Recorrido, José de Carvalho Novo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa.

N.º 35:475. — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Leopoldina da Conceição Neves, como representante de seu filho menor, Laurindo. Recorridos, os herdeiros de Francisco Maria Mendes de Oliveira e outros. Vistos dos

Ex.ºs Juizes: Relator, Augusto de Castro, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Silva.

N.º 35:581. — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Alexandre Marques de Oliveira e outros. Recorrido, Luis do Rôgo Brandão da Fonseca Magalhães. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Vieira Lisboa, Tovar de Lemos, Silva.

Agravos cíveis

N.º 35:796. — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos cíveis do agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Sofia Padilha de Castro Guedes e seu marido. Agravada, Maria Isisaltina Padilha da Silva Rosa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Augusto de Castro.

N.º 35:792. — Relator o Ex.º Juiz Tovar de Lemos. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Curador Geral dos Órfãos. Agravado, Francisco Cardoso de Castro. Vistos Ex.ºs Juizes: Relator, Augusto de Castro, Reis o Lima.

Incidente

N.º 35:717 (desistência). — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Maria da Silva Oliveira. Agravados, David Lino do Azovodo Lobo e o Curador Geral dos Órfãos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 8 de Julho de 1913. — O Secretário a Director Geral, José de Abreu.

TRIBUNAL DE GUERRA DE BRAGA

Éditos de dez dias

Citação de ausentes

Pelo Tribunal de Guerra de Braga correm éditos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus:

Vitorino Ferreira, filho de João Francisco Ferreira e de Anastácia Fernandes, solteiro, 31 anos, natural de Curral de Vacas, freguesia de Aguas Frias, concelho de Chaves e pároco de Sonim, concelho de Valpaços, onde residia à data da ausência para parte incerta;

Jaime Videira Alves, filho de João António Videira e de Maria Alves, solteiro, 40 anos, natural da freguesia de Santa Valha, concelho de Valpaços, e pároco de Lebução do mesmo concelho onde residia à data da ausência para parte incerta;

Todos ausentes em parte incerta, a fim de, nos termos do artigo 14.º, § 3.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, comparecerem neste tribunal, sito no edificio do Quartel General do comando da 8.ª divisão do exército, na cidade de Braga, e assistirem aos termos do processo crime que lhes move o promotor de justiça junto deste tribunal, sob pena do mesmo correr à revelia.

O despacho de pronúncia e o libelo são como seguem: O coronel comandante interino da divisão:

Visto e atentamente examinado este processo, do qual consta o auto de corpo de delito e sumário da culpa formada a Vitorino Ferreira, e Jaime Videira Alves;

Vista a exposição do juiz auditor junto do Tribunal Militar de Braga e a informação do promotor;

Atendendo a que o arguido Vitorino Ferreira interveio, presumidamente, na incursão de Vinhais em 1911, annunciando a entrada de Paiva Couceiro para restabelecer a forma de governo monárquico, convidando o povo a manifestar-se, desafiando a que arreassem a bandeira azul e branca o dando vivas à monarquia; incorrendo na sanção do artigo 173.º, § 2.º do Código Penal, vigente na ocasião; interveio também no ataque a Chaves em 1912, para a mesma tentativa do restabelecimento do regime monárquico; incorrendo na sanção do artigo 6.º, § 2.º da lei de 30 de Abril de 1912; o mandou de Fezes (Galiza) panfletos com uma bolsa de pistola automática, presumidamente de incitamento da mesma tentativa; incorrendo na sanção do artigo 3.º da referida lei;

Atendendo a que o arguido, Jaime Videira Alves distribuiu os citados panfletos, mostrou-se contrário às associações cultuais estabelecidas pela Lei da Separação da Igreja, deu vivas à monarquia, hasteou ou mandou hastear na torre da igreja, uma bandeira azul e branca e incitou gente a ir para os rebeldes contrários ao regime vigente; incorrendo na sanção do citado artigo 3.º da lei de 30 de Abril de 1912;

Vista a regra 1.ª do artigo 208.º do Código do Processo Criminal Militar:

Determino que aos arguidos seja instaurada a accusação perante o Tribunal Militar de Braga, pelo referido crime, devendo ser citados nos termos do artigo 14.º do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Quartel General em Vila Real, em 11 de Junho de 1913. — O Comandante interino da Divisão, *Décio Augusto da Rocha de Antas*, coronel.

Em libelo acusatório crime contra os réus:

1.º Vitorino Ferreira, filho de João Francisco Ferreira e de Anastácia Fernandes, solteiro, de 31 anos, natural de Curral de Vacas, freguesia de Aguas Frias, concelho de Chaves e pároco de Sonim, concelho de Valpaços, onde residia à data da ausência para parte incerta;

2.º Jaime Videira Alves, filho de João António Videira e de Maria Alves, solteiro, de 40 anos, natural da freguesia de Santa Valha, concelho de Valpaços e pároco de Lebução do mesmo concelho onde residia à data da ausência para parte incerta;

Diz o promotor de justiça o que deduz nos termos seguintes:

1.º P. que o réu, Vitorino Ferreira, interveio na incursão de Vinhais em 1911, tendo até passado com um grupo de rebeldes, mais ou menos armados, em principios de Outubro daquello ano, pelas 16 horas, por Lebução, em direcção a Sanfins da Castanhôira;

2.º P. que o mesmo réu, no dia da incursão, veio a Lebução e annunciou ao povo a entrada, no país, das hostes couceiristas, convidou-o a manifestar-se a favor da causa monárquica, deu vivas à monarquia e desafiou a que arreassem a bandeira azul e branca que se achava hasteada na torre da igreja;

3.º P. que o mencionado réu, após o malogro da referida incursão, se ausentou para Espanha, de onde, para incitar o povo à rebelião, mandou de Fezes, em meados do ano findo, ao co-réu Jaime Videira Alves, uns panfletos, e ao mesmo tempo uma bolsa para pistola automática, na qual escreveu na parte interna: «distribua pelos nossos amigos de Fíles; cintos, na ocasião, não há, logo que chegnem os remeterei»;

4.º P. que o referido réu tomou parte no combate de Chaves, em principios de Julho do ano findo, incorporando nas hostes couceiristas;

5.º P. que o réu, Jaime Videira Alves, estava em relações sobre a conspiração com o co-réu, Vitorino Ferreira, de quem recebeu, em meados do ano findo, panfletos destinados a incitar o povo à rebelião e que distribuiu; mostrou-se contrário às associações cultuais estabelecidas pela lei da separação da igreja, ameaçando de excomunhão quem a tal anuisse;

6.º P. que o mesmo réu, por ocasião da incursão de Vinhais, hasteou ou mandou hastear, na torre da igreja de Lebução, a bandeira monárquica, deu vivas à monarquia e incitou gente a ir juntar-se aos rebeldes;

7.º P. que todos estes factos tinham por objectivo tentar restabelecer, no país, a forma de Governo monárquico, destruindo a forma de Governo republicano;

8.º P. que com a prática de tais factos cometeram, os mencionados réus, o crime de rebelião, incorrendo por isso na sanção do § 2.º do artigo 173.º do Código Penal e § 2.º do artigo 6.º da lei de 30 de Abril de 1912 e artigo 3.º da mesma lei, Vitorino Ferreira; artigo 3.º da referida lei, Jaime Videira Alves;

9.º P. que nestes termos e nos de direito deve a presente accusação ser julgada procedente e provada e os réus condenados nas penas dos artigos acima citados;

10.º

Rol de testemunhas

- 1.ª Maria da Cruz Teixeira, proprietária;
- 2.ª Maria Teresa Teixeira, idem;
- 3.ª José Maria Alves, proprietário;
- 4.ª Norberto Rodrigues, caixeiro;
- 5.ª Manuel José Alves, carpinteiro, estes residentes em Lebução, concelho de Valpaços;
- 6.ª João Baptista, soldado n.º 153/2:651;
- 7.ª António Gomes, soldado n.º 119/5:073, ambos da 4.ª companhia da circunscrição norte da guarda-fiscal, em serviço na secção de Chaves.

Requiro se expeçam deprecadas para inquirição das testemunhas, visto residirem fora da comarca onde funciona o tribunal e se façam e publiquem éditos citando os réus, que são ausentes, nos termos da lei de 23 de Outubro de 1911.

Braga, em 6 de Julho de 1913. — O Promotor, *Joaquim Maria da Silva Zuchelli*, capitão de infantaria n.º 35.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal de Guerra de Braga, em 10 de Julho de 1913. — O Secretário, *José da Cunha Amaral Pinto Fernandes*, alferes de infantaria n.º 8.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Auditor, *J. Paizão Pereira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CELORICO DE BASTO

Edital

Alcídio Augusto Lopes de Almeida, alferes de infantaria, administrador do concelho de Celorico de Basto, etc.

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser intimado, o acôrdo que julgou a conta da gerência de 1903-1904, da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Codeçoso, deste concelho, do teor seguinte:

«Vê-se do processo que no ano de 1903-1904, em que foram seus gerentes, José Joaquim Ribeiro, Joaquim António da Silva, António Bonifácio da Silva e Domingos José da Mota, a Confraria do Santíssimo Sacramento, erecta na freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de

Basto, arrecadara a receita de 463380 réis, totalmente absorvida pelas despesas descritas, as quais tem nos autos sufficiente comprovação;

Vê-se mais que não há dívidas activas ou passivas, e que o capital da corporação é constituído pela quantia de 9000015 réis, colocada a juro:

É então: Considerando que os gerentes deixaram de acatar o despacho pelo qual foi aprovado o orçamento, e que ordenou nas despesas descritas uma redução em tanto quanto preciso para se dotar a beneficência pública com a quantia de 43500 réis;

Considerando que essa redução se não operou, e que assim veio a dar-se no ordenamento das despesas um verdadeiro excesso de autorização, pelo qual os mesários são responsáveis:

Acordão os da Comissão Distrital haver as contas por prestadas, e, fixando a situação dos gerentes, declaram os devedores solidários da aludida quantia de 43500 réis, que ficam condenados a depor no cofre da Confraria para ser especialmente aplicada à beneficência pública, e quites quanto ao mais.

Registado, intime-se. Braga, 28 de Abril de 1909. — Caravelos — A. Sequeira — Taxa Ribeiro — Vaz — Pedreira de Moura. — Fui presente, J. Malheiro.

E por que seja falecido o gerente Domingos José da Mota, são por este meio intimados os seus herdeiros a apresentarem quaisquer reclamações que tenham por conveniente.

Administração do Concelho de Celorico de Basto, em 19 de Junho de 1913. — E eu, Manuel Inácio Lima, secretário, o escrevi. — Alcídio Augusto Lopes de Almeida, alferes de infantaria.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

Na conformidade do artigo 13.º dos estatutos da Escola Profissional de Enfermeiros, aprovados por decreto de 10 de Setembro de 1901, e da ordem de serviço da Direcção dos Hospitais n.º 335, de 24 de Setembro de 1912, faz-se público que até as 16 horas do dia 16 do corrente, se recebem na Secretaria da Direcção dos re-

feridos hospitais os requerimentos das pessoas não matriculadas na referida escola que pretenderem ser admitidas a exame tanto no curso ordinário como do curso completo de enfermeiros, devendo os requerimentos, para o exame do curso ordinário, ser instruídos com os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade pela qual os requerentes provem não ter menos de dezóito anos nem mais de vinte e quatro;

2.º Certidão de terem feito exame de instrução primária do 2.º grau;

3.º Certidão de terem a robustez orgânica necessária para os perigosos encargos do mester a que se propõem e de terem sido vacinados e não soffrerem moléstia contagiosa;

4.º Certidão de bom comportamento e certidão do registo criminal.

Os actuais empregados dos hospitais que pretenderem fazer exame como voluntários são dispensados da apresentação destes documentos.

Para exame do curso completo devem os requerentes apresentar, além dos documentos acima enumerados, atestado em que provem ter praticado em qualquer hospital durante um ano, pelo menos, com boas notas em aproveitamento e disciplina.

Os exames terão começo no dia 21 do corrente. — O Chefe da 1.ª Repartição da Secretaria, Luis Magalhães Fonseca.

Concurso para adjudicação de ossos, sebo, peles e gorduras

Em aditamento ao anúncio publicado no Diário do Governo n.º 158, de 9 do corrente, são prevenidos os interessados de que as propostas devem ser feitas em papel selado.

Secretaria do Hospital de S. José, em 10 de Julho de 1913. — O Chefe da 2.ª Repartição, Arnaldo Farinha.

BOLSA DO PORTO

Para os devidos efeitos se anuncia que foram admitidos à cotação nesta Bolsa os seguintes títulos: 10:000 acções da Companhia Geral de Construções Económicas, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com

sede no Porto, de n.ºs 1 a 10:000, do valor nominal de 20\$ cada uma e no montante de 200.000\$.

Bolsa do Porto, em 9 de Julho de 1913. — O Sindico, Domingos Ramos de Faria Magalhães.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Minho e Douro

Serviço de vias e obras

Caminho de ferro da Régua a Chaves — Lanço de Vidago a Chaves

Empreitada R — Extensão 8:820 metros

Construção de terraplenagens, serventias e obras de arte entre perfis 34 do quilómetro 1 e 25 do quilómetro 10

1.ª parte — Vidago a Moura

Pelo presente se faz público que no dia 5 de Agosto de 1913, pelas treze horas, se há-de proceder, perante a direcção destes caminhos de ferro e na sua sede, nesta cidade, ao concurso público para a adjudicação da empreitada de construção acima referida.

O depósito provisório, para ser admitido como licitante, será de 1:5525000 réis e poderá ser feito, até as quinze horas da véspera do concurso, nas tesourarias de qualquer das direcções dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro ou Sul e Sueste.

O definitivo, que deverá ser feito na mesma tesouraria, onde o houver sido o primeiro, será de 5 por cento do preço da adjudicação.

As propostas serão apresentadas durante o tempo em que a praça estiver aberta, podendo os concorrentes enviar a esta direcção, em carta fechada, as suas propostas acompanhadas do recibo do depósito provisório e do atestado de capacidade do individuo que se propõe dirigir os trabalhos; entendendo-se por este facto que desistem de tomar parte na licitação verbal, se a houver, e do direito de reclamação acerca dos actos do concurso.

As condições de arrematação, caderno de encargos, bem como as restantes peças anexas, podem ser examinadas todos os dias úteis, desde as onze às quinze horas, no serviço de vias e obras desta direcção, em Campanhã, e, em Lisboa, na direcção do Caminho de Ferro do Sul e Sueste.

Porto, em 30 de Junho de 1913. — Pelo Engenheiro Chefe do Serviço de Vias e Obras, Alfredo Ferreira.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Têrça-feira, 8 de Julho de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º ao nível do mar Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	764,8	15,5	NE	Pouco nublado	—	0,0	16,7	10,4	
	Moncorvo	764,3	18,5	NNE	Nublado	—	0,0	26,2	13,6	
	Porto	766,8	18,9	NNE	Limpo	Plano	0,0	20,0	13,0	
	Guarda	766,6	13,5	NE	Limpo	—	0,0	17,7	8,4	
	Serra da Estrêla	765,2	11,4	SE	Limpo	—	0,0	13,6	6,5	
	Coimbra	764,7	18,9	NNE	Limpo	—	0,0	22,4	14,8	
	Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Continente (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Campo Maior	763,0	22,3	E	Limpo	—	0,0	24,6	11,3	
	Vila Fernando	762,6	23,1	C	Limpo	—	0,0	27,8	—	
	Cintra	764,3	18,1	N	Limpo	Chão	0,0	18,1	13,5	
	Lisboa	764,0	19,1	WNW	Limpo	—	0,0	20,3	14,2	
	Vendas Novas	763,2	17,3	N	Limpo	—	0,0	22,0	11,0	
	Evora	764,2	16,7	NNE	Limpo	—	0,0	21,7	11,3	
	Beja	763,3	18,7	WNW	Limpo	—	0,0	23,2	10,6	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	763,8	19,0	SSE	Limpo	Plano	0,0	24,0	14,0	
Sagres	763,4	17,3	N	Limpo	Pouco agitado	0,0	21,0	15,0		
Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Horta	771,9	20,8	S	Nublado	Chão	0,0	23,0	20,0		
Ponta Delgada	772,0	18,0	NE	Muito nublado	Chão	0,0	21,0	17,0		
Ilha da Madeira (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Funchal	767,1	20,2	NE	Nublado	Chão	0,0	22,0	13,0		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Vicente	762,7	24,0	ENE	Nublado	Chão	0,0	24,0	18,0		
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha	768,5	15,2	N	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	17,0	12,0		
Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Madrid	762,9	13,0	NE	Pouco nublado	—	1,0	26,0	11,0		
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando	763,5	20,3	WSW	Pouco nublado	Plano	1,0	23,0	16,0		
Tarifa	763,1	18,9	W	Nublado	Plano	0,0	23,0	17,0		
Gris Nez	762,8	12,0	N	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	18,0	10,0		
Saint-Mathieu	766,0	13,2	NNE	Nublado	Chão	2,0	17,0	11,0		
Ille d'Aix	763,3	13,0	NNW	Encoberto	Pouco agitado	2,0	18,0	11,0		
Biarritz	764,3	16,8	WNW	Muito nublado	Pouco agitado	3,0	24,0	12,0		
Perpignan	762,8	17,6	NW	Pouco nublado	Pouco agitado	3,0	23,1	13,7		
Sicié	758,2	14,8	W	Pouco nublado	Agitado	0,0	25,0	13,0		
Nice	755,9	18,9	WSW	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	27,0	15,0		
Clermont	761,0	12,2	WNW	Muito nublado	—	0,0	19,5	8,9		
Paris	762,5	12,9	N	Pouco nublado	—	inf 0,5	17,8	10,6		
Inglaterra (7 e 18)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Valentia	767,5	10,0	C	Encoberto	Chão	0,0	15,6	6,7		
Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 7 de Julho de 1913

Temperatura máxima, 20,3; mínimas, 15,2. média, 17,4; horas de sol descoberto, 10 horas e 52 minutos; evaporação, 5,8 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 0,1 e 4,9 milímetros, com aumento de temperatura, e vento fresco dos quadrantes do N. No Funchal subiu a pressão 1,0 milímetros, e nos Açores, cerca de 1,2 milímetros.

As mais altas pressões continuam indicadas a W. dos Açores e as mais baixas a SE. da França.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, J. de Almeida Lima.

Quarta-feira, 9 de Julho de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuvas em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	766,7	17,0	SE.	Pouco nublado	0,0	17,0	12,0		
	Gercz	—	—	—	—	—	—	—		
	Moncorvo	767,0	19,4	C.	Nublado	0,0	25,3	15,2		
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—		
	Guarda	768,9	15,4	NE.	Nublado	0,0	20,2	11,4		
	Serra da Estrêla	767,2	16,1	E.	Nublado	0,0	16,8	13,0		
	Coimbra	766,3	21,0	NNW.	Pouco nublado	0,0	26,2	11,2		
	Tancos	765,7	26,3	ENE.	Limpo	0,0	24,0	14,0		
	Campo Maior	764,2	26,8	NE.	Limpo	0,0	30,4	15,3		
	Vila Fernando	764,9	27,4	E.	Limpo	0,0	33,1	13,5		
	Cintra	765,6	19,2	N.	Limpo	0,0	20,0	14,3		
	Lisboa	765,3	24,8	N.	Limpo	Pequena vaga	0,0	24,5	17,0	
	Yendas Novas	764,6	22,0	N.	Limpo	—	0,0	28,0	13,0	
	Évora	764,1	24,2	E.	Limpo	—	0,0	27,3	16,1	
	Beja	764,4	25,8	SSE.	Limpo	—	0,0	28,9	18,3	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	765,4	22,0	E.	Limpo	Chão	0,0	24,0	14,0	
	Sagres	764,6	20,3	SSE.	Limpo	Chão	0,0	18,0	16,0	
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	773,5	21,0	S.	Pouco nublado	Chão	0,0	24,0	20,0	
	Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	—	
Funchal	767,5	20,2	NE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	13,0		
S. Vicente	762,6	24,8	ENE.	Muito nublado	Chão	0,0	24,0	20,0		
Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha	770,0	15,0	NNW.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	17,0	12,0		
Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—		
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Madrid	768,6	15,6	NNE.	Limpo	0,0	26,0	11,0		
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando	765,6	20,3	E.	Limpo	Chão	0,0	24,0	16,0		
Tarifa	763,6	19,7	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	17,0		
Gris Nez.	764,2	14,4	SSW.	Encoberto	Chão	0,0	17,0	12,0		
Saint-Mathieu	766,2	13,5	WSW.	Enc., nev.	Pouco agitado	1,0	17,0	12,0		
Ile d'Aix	768,2	14,4	WSW.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	13,0		
Biarritz	769,7	16,4	ENE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	15,0		
Perpignan	768,5	17,4	NW.	Limpo	—	0,0	22,7	13,0		
Sicié	762,7	12,4	W.	Encoberto	Vaga	0,0	20,0	11,0		
Nice	759,7	19,7	C.	Limpo	Pouco agitado	0,0	27,0	14,0		
Clermont	767,0	11,7	NE.	Muito nublado	—	f.0,5	17,3	8,7		
Paris	766,6	12,3	SSW.	Pouco nublado	—	0,0	20,1	6,6		
Valentia	763,5	12,8	NW.	Encoberto	Agitado	10,7	13,9	10,0		
Oran	764,6	21,4	SW.	Muito nublado	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	765,3	22,6	ENE.	Encoberto	—	—	—		
Tunis	766,5	20,0	N.	Nublado	—	—	—	—		
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 8 de Julho de 1913

Temperatura máxima, 24,5; mínima, 14,2; média, 19,0; horas de sol descoberto, 13 horas e 43 minutos; evaporação, 9^{mm},0; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente subiu a pressão entre 1,1 e 2,7 milímetros com aumento de temperatura e vento em geral fraco do quadrante E.

No Funchal subiu a pressão a 5 milímetros e na Horta a 1,6 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas a N. dos Açores e as mais baixas no golfo de Génova.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARGANIL

Na comarca de Arganil, cartório do escrivão do primeiro officio, Simões, e no processo de expropriação por utilidade pública, em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriado Epifanio Henriques Franco e mulher, Albertina Augusta Franco, correm editos de dez dias, citando quaisquer pessoas que se julgarem com direito a uma porção de terra com oliveiras, sita no lugar da Urgueira, freguesia de S. Martinho, donde são os mesmos expropriados, para a construção da estrada de serviço de Pombeiro à estrada nacional n.º 12, compreendido entre a ponte do Vale do Espinho e a mesma estrada nacional, sob pena de ser o mesmo terreno adjudicado à Fazenda Nacional e os ditos expropriados receberem o produto da expropriação ajustado.

Arganil, 1 de Julho de 1913. — O Escrivão, António José Simões.

Verifiquei. — Cardoso.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Em 8 — Não houve movimento marítimo.
Céu limpo. Norte fresco.
Barómetro 765,5. Termómetro 32,0.

Luz (Foz do Douro)

Em 9 — Entradas: vapores, alemão «Adrana», inglês «Tágus».

Saídas: vapores, inglês «Lisbon», norueguês «Gari-

baldi», português «Magalhães Lima», lugre «António Júlio».

Fora da barra nada se avista.
Vento N. moderado. Mar plano.

Leixões

Em 9 — Entradas: paquetes, inglês «Deseado», alemães «Aachen» e barca «Baden», e vapor austríaco «Szege».

Saídas: paquetes, inglês «Deseado», alemão «Aachen» e vapor austríaco «Szege».

Continuam fundeados: vapor espanhol «Camelle», aviso «5 de Outubro» e canhoneira «Zambeze», portugueses.
Vento N. Moderado.

Vila Rial de Santo António

Em 8 — Entrou o vapor português «Lisboa» e saiu o vapor norueguês «Porto».

Em 9 — Não houve movimento.
Mar chão. Vento SW. fraco.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 9 de Julho de 1913. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamim Pinto de Carvalho.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 8 de Julho de 1913

Entradas

Lugre português «Humberto», do Funchal.
Vapor inglês «Sea Gull», de Sines.

Vapor inglês «Hildebrand», de Liverpool.
Vapor inglês «Putney Bridge», de Leixões.
Vapor inglês «Aragon», de Southampton.
Vapor francês «Saint Paul», de Anvers.
Vapor inglês «Horsley», de New-York.
Vapor alemão «Luneburg», de Hamburgo.
Vapor alemão «Rolandseck», de Setúbal.
Vapor alemão «Cap Roca», de Leixões.
Vapor alemão «Sierra Córdoba», de Buenos Aires.
Escuna portuguesa «Senhora da Conceição», do Funchal.
Vapor francês «Liger», de Buenos Aires.
Vapor norueguês «Valhal», de Denia.

Saídas

Iate alemão «Ernst Wilhelm», para Rabat.
Vapor alemão «Bremen», para Bremen.
Vapor inglês «Aragon», para Buenos Aires.
Vapor francês «Saint Jacques», para Marselha.
Vapor alemão «Luneburg», para Austrália.
Vapor francês «Liger», para Bordéus.
Vapor alemão «Sierra Córdoba», para Bremen.
Vapor alemão «Pylos», para Sines.
Vapor inglês «Corundum», para Londres.
Vapor francês «Amiral Ponty», para o Rio de Janeiro.
Vapor húngaro «Szezed», para Rotterdam.

Capitania do porto de Lisboa, em 9 de Julho de 1913. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emídio Augusto Cárceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Via e obras

Tarefa n.º 143 — Para a construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa — Depósito provisório, 130\$.

No dia 21 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva da Companhia, serão abertas as propostas para a construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa.

As propostas serão endereçadas à Direcção Geral da Companhia, estação de Lisboa (Santa

Apollonia), com a indicação exterior no sobredito:

«Proposta para a construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa», e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu, abaixo assinado, residente em . . . , obriço-me para com a Companhia dos Caminhos de Ferro a executar a tarefa n.º . . . , construção do edificio de passageiros e anexos da estação de Lamarosa, na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras, e das quais tomei pleno conhecimento, pelo preço total de . . . (por extenso).

(Data e assinatura por extenso, e em letra bem inteligível).

As condições e os desenhos relativos a esta tarefa estão patentes todos os dias úteis, das dez horas às dezassete, na Repartição Central de Via e Obras, estação de Santa Apollonia.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 3 de Julho de 1913. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço de banhos e águas termais

Viagens de ida e volta por preços muito reduzidos — Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação de prazo

Termas — Cucos (Tórres Vedras), Caldas da Rainha, Piedade (Alcobaça), Curia (Mogofores), Amieira, Fadagosa (Marvão), Monfortinho (Castelo Branco), Unhais da Serra (Tortozendo e Covilhã), Manteigas (Belmonte) e Cabeço de Vide (Crato).

Praias — Da Barra e Costa Nova (Aveiro) Torreira (Estarreja), Furadouro (Ovar), Espinho, Granja, Pôrto, Foz do Douro, Matozinhos, Leça da Palmeira, Nazaré (Cela e Valado), S. Martinho, S. Pedro (Marinha Grande), da Vieira (Leiria e Monte Rial), e Figueira da Foz

Desde 15 de Junho, até 15 de Outubro de 1913, esta Companhia terá à venda bilhetes de ida e volta por preços reduzidos, válidos por dois meses, das suas principais estações para as que servem as localidades acima designadas.

Aos portadores destes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, etc.

Demais condições ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 30 de Maio de 1913. — O Engenheiro Sub-Director, Ferreira de Mesquita.

No dia 15 de Julho de 1918 será posta em vigor a nova tarifa internacional n.º 318 de grande velocidade— Serviço de reembolsos sobre carregando remessas transportadas ao abrigo das tarifas directas entre Portugal e França.
Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a referida tarifa que se acha affixada nos lugares do costume ou obtê-la, por compra, nas estações d'estas caminhos de ferro.
Lisboa, 5 de Julho de 1918.— O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Verão de 1918

Temporada de banhos e águas termas

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Minho e Douro, Beira Alta, Porto à Póvoa e Guimarães.— Viagens de ida e volta por preços reduzidos.— Bilhetes válidos por dois meses, com faculdade de ampliação.

Desde 15 de Junho até 15 de Outubro de 1918 esta Companhia terá à venda, nas suas principais estações, bilhetes especiais de ida e volta para as dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Porto à Póvoa e Fomalico, Guimarães, Beira Alta e Sul e Sueste, que servem ás principais praias e termas do país.

Aos portadores d'estes bilhetes é concedida a faculdade de detenção em trânsito, ampliação de prazo, mediante compra de senhas especiais, etc. Para demais condições ver os cartazes affixados nos lugares do costume.
Lisboa, 6 de Junho de 1918.— O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de coque para fundição

No dia 14 de Julho, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio) perante a Comissão Executiva desta Companhia serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 480 toneladas de coque para fundição.
As condições estão patentes, em Lisboa, na Repartição Central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis da dez horas ás dezasseis.
O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.
Lisboa, 23 de Junho de 1918.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA DE ESTOFADORES E DECORADORES

Segunda convocação em assemblea geral para aprovação de contas de 1912 e eleição dos corpos gerentes para 1913, dia 30 do corrente pelas vinte e uma horas.
Avenida das Côrtes, 140, cave.— O Presidente, *José Augusto Garcia*.

ANÚNCIOS

EDITOS DE TRINTA DIAS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do primeiro officio, corre gets devidos termos um inventário orfanológico por óbito de Manuel dos Reis Mauricio, que foi morador em Vila Cova, desta comarca, e pelo presente são citados Custódia dos Reis, viúva; Manuel Ferreira; e Augusto dos Reis, aquele casado, e este solteiro, maior, todos ausentes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, assistirem a todos os termos, até final, do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.
Castro Daire, em 1 de Julho de 1918. — E eu, *Francisco Estanislau Menezes de Carvalho*, escrivão, o subscrevi.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Tézeira de Vasconcelos*. (4:595)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Idanha-a-Nova, cartório do escrivão do terceiro officio, que este passa, e nos autos de divórcio, em que é autora Maria Augusta Bernarda, separada judicialmente de pessoas e bens, de seu marido, Tomé Antunes Tiago, ela residente em Penamacor, e réu o dito seu marido residente em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito réu para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior áquelle prazo, ver acusar a citação e marcar o prazo legal para contestar a mesma acção, sob pena de revelia.
Declara-se que as audiências d'este juízo se fazem nas segundas e quintas-feiras, no tribunal judicial da mesma comarca, sito na Praça da Republica, desta vila, pelas dez horas.
Idanha-a-Nova, 4 de Julho de 1918.— O Escrivão, *João Evangelista da Fonseca Fáblio*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, *N. Leitão*. (4:589)

3 Pelo juízo de direito de Vila do Conde, e cartório do escrivão Varela, no inventário de mehores por óbito de António Francisco Salgueiro, em que é inventariante a sua viúva, Balbina Maria da Costa, da freguesia da Malta, correm editos de trinta dias, pelos quais são citados, para os termos do inventário, os interessados Ezequiel António da Costa e mulher, ausentes em parte incerta na cidade de Campos, António Joaquim da Costa Sobrinho e mulher, e Joaquim de Almeida Tôrres, ausentes em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, e para alegarem os direitos que

tiverem os credores incertos e legatários desconhecidos, com a pena de revelia.
Vila do Conde, 15 de Abril de 1918.— O Escrivão, *António Pinto Varela da Cunha de Barbosa Montenegro*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (4:587)

COMARCA DE AMARES

Éditos de trinta dias

4 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, no processo de acção de divisão de cousa comum, requerido por Emilia Joaquina Saraiva, Custódia de Jesus Saraiva e marido, Ana Joaquina de Sousa e Secundino de Jesus Saraiva, este da freguesia de Doçãos, comarca de Vila Verde, e aqueles da freguesia da Balança, desta comarca, correm editos de trinta dias, citando Manuel Filipe Saraiva, solteiro, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência d'este juízo, cuja audiência começará a correr dez dias depois da publicação do último anúncio, ver acusar a citação, e si lhe ser assinada a terceira audiência, para com os requerentes se nomearem em peritos que procedam a divisão, que são dez acções do Banco do Minho.
As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, quando úteis, porque, não o sendo, se farão quando o forem.
Amares, 7 de Julho de 1918.— O Escrivão, *Francisco Augusto Teixeira Ferreira Cruz*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *A. Gama*. (4:585)

5 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, pende um processo civil ordinário para investigação de paternidade e petição de herança que Delina do Coração de Jesus, casada com Bernardino de Sena, dos Biscoitos, residentes em S. Luis Obispo, da California, movem a Maria de Jesus e marido José Soares Cordeiro, Francisca de Jesus e marido Manuel Martins Pedro, lavradores, e outros, todos dos Biscoitos, presumidos herdeiros de Manuel Gonçalves Pêsego, ali falecido em 1912 no estado de solteiro e sem testamento, no qual correm editos de trinta dias, citando quaisquer interessados incertos, para, na segunda audiência, findo aquele prazo, a contar da publicação do segundo anúncio, verem acusar a citação e na terceira audiência posterior, deduzirem o seu direito.
As audiências fazem-se no tribunal judicial da comarca, ás dez horas da manhã, das segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o fazem-se nos immediatos que o não sejam, á mesma hora e no mesmo local, Vila da Praia da Vitória, 23 de Junho de 1918 — O Escrivão, *José de Matos da Silveira*.
Verifiquei.— *D. Barçãos*. (4:590)

6 Pelo juízo de direito e comercial da comarca da Povoação e cartório do segundo officio, escrivão Lopes, é citado José Pimentel Ferreira, casado, carpinteiro, morador que foi no lugar das Furnas, e ora ausente em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para na segunda audiência d'este juízo, posterior ao prazo de trinta dias, a correr do em que pela última vez for publicado este anúncio, ver acusar a citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para impugnar o pedido na acção commercial ordinária que lhe propôs António Damião de Medeiros, casado, proprietário e comerciante, morador em Vila Franca do Campo, em que pede a condenação do citado no pagamento de réis 148,560, saldo de maior quantia de transacções commerciaes, custas e selos dos autos e juros legais desde a interposição. As audiências neste juízo fazem-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana ou, sendo algum d'estes feriado, não estando compreendido em férias, no dia seguinte se também o não for, pelas onze horas na sala delas nos Paços do Municipio desta vila.
Povoação, 18 de Junho de 1918.— O Escrivão, *Miguel Inácio Lopes*.
Verifiquei.— *Ricóis Pedreira*. (4:591)

7 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de justificação, pretende Manuel Jorge, solteiro, maior, comerciante, morador em Lisboa, na Rua da Escola de Medicina Veterinária, sem numerção policial, habilitar-se como unico herdeiro de seu tio, Francisco Jorge, falecido no estado de solteiro e sem ascendentes nem descendentes, no dia 8 de Março próximo passado, na casa de sua residência, na mencionada morada da Rua da Escola de Medicina Veterinária, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, com testamento em que instituiu o justificante seu unico herdeiro. Pelo presente, pois, são citados por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito a impugnar tal habilitação, para na segunda audiência posterior ao prazo dos referidos editos verem actuar a respectiva citação e ser-lhes marcadas três audiências seguintes para impugnação, querendo, sob pena de revelia. As audiências d'este juízo fazem-se todas as tércas e sextas-feiras, não sendo dias feriados ou de férias, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos e sempre pelas dez horas e no tribunal denominado da Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada desta cidade.
Lisboa, em 5 de Maio de 1918.— O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (4:600)

8 Por este juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, escrivão Medeiros Júnior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Mariano José Joaquim e mulher, Maria da Luz de Medeiros, e José Joaquim Soares e mulher, Mar-

garida, cujo sobrenome se ignora, moradores que foram na Lomba do Cavaleiro, desta vila, e ora ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro, Julião José Joaquim, em que é inventariante a viúva, Mariana Jacinta de Melo.
Povoação, 6 de Maio de 1918.— O Escrivão ajudante, *Leonildo Botelho*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Ricóis Pedreira*. (4:598)

9 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Arnaldo do Amaral, José Joaquim Arnaldo e consorte, Maria Pacheco, Maria Rosa de Jesus e marido, José Pascoal de Frias, Francisca Rosa de Jesus e marido, António Arnaldo do Amaral, da Lomba do Cavaleiro, desta vila, e ora ausente em parte incerta da America, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro, Joaquim Arnaldo do Amaral, em que é inventariante Rosa Maria de Jesus.
Povoação, 26 de Maio de 1918.— O Escrivão ajudante, *Leonildo Botelho*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Ricóis Pedreira*. (4:592)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

10 No juízo de direito da comarca de Melgaço, e cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a citar Abílio Martins da Gama, solteiro, maior, e Carlos Martins da Gama, solteiro, maior, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de seu pai, José Martins da Gama, casado, morador que foi no lugar da Cande, freguesia de Alvaredo, desta comarca, sob pena de revelia.
Melgaço, 21 de Junho de 1918.— O Escrivão, *Amadeu Carlos José Ribeiro Lima*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (4:597)

11 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, e no inventário orfanológico por óbito de António Alves Neto, morador, que foi, em Serzedelo, de Argoncilhe, no qual é inventariante a viúva, Ermelinda Pereira da Silva, daí, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação d'este anúncio, a citar o interessado, filho do inventariado, Laurindo Alves Neto, casado com Maria Alves Moreira, que se acha ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do mencionado inventário, sob pena de revelia.
Feira, 5 de Julho de 1918.— O Escrivão ajudante, *António dos Santos Carneiro*.
Verifiquei.— *Vitorino de Sá*. (4:588)

12 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, foi, por sentença de 3 do corrente, autorizada o divórcio dos cônjuges D. Maria Adelaide Pedroso, moradora na Rua António Pedro, R. M., 2.ª, e Fernando de Sales Nunes, residente na Rua de S. Bento, 31, 2.ª
Lisboa, 28 de Junho de 1918.— O Escrivão, *Diogo José Vieira*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (4:612)

13 Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Maria do Espírito Santo, solteira, natural de Santo Adrião, conselho de Armamar, filha legítima de Acácio Azevedo Leitão e de Leopoldina Amélia Gomes, que pretende usar do nome de Maria Alice Saraiva, que são apelidos ou nomes de familia:
Manda o Governo da Republica Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, a solicitada autorização para validamente poder usar do nome de Maria Alice Saraiva, autorizando também a publicação desta no *Diário do Governo* e o consequente averbamento, a que o citado artigo se refere.
Paços do Governo da Republica, em 4 de Julho de 1918.— O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*. (4:609)

Está conforme o original.— Secretaria da Justiça, em 5 de Julho de 1918.— O Director Geral, *Germano Martins*. (4:609)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE FARO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 30.000\$ escudos
Mesa da Assembleia Geral
14 Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, é a assemblea novamente convocada para 24 do corrente, pelas vinte e uma horas, na sede, Rua da Alfândega, 114, com a mesma ordem de trabalhos.
Lisboa, em 9 de Junho de 1918.— O 1.º Secretário, *Gabriel Augusto Macieira*. (4:619)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do escrivão do terceiro officio, Madeira, se anuncia que por sentença datada de 21 de Junho de 1918, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges João de Deus Esteves e Ernestina de Assunção Almendra, elle ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e ela residente na freguesia do Castedo, desta comarca.
Moncorvo, em 5 de Julho de 1918.— O Escrivão do terceiro officio, *António José Madeira*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Francisco José de Sousa*. (4:611)

VENDA DE PRIVILEGIOS

16 Peter Burd Jagger deseja vender ou conceder licenças para a exploração dos seguintes privilegios de invenção, que lhe foram concedidos em Portugal e suas colónias:
Patente n.º 5:800, para o processo aperfeiçoado, com o seu correspondente aparelho, para fabricar artigos de fumigação;
Patente n.º 7:578, para «aperfeiçoamentos em travessas de beton, para vias férreas»;
Patente n.º 7:680, para «aperfeiçoamentos em machos e contracteis para o fabrico de postos ocos de beton e produtos similares»; e
Patente n.º 7:681, para «processo e aparelho para o fabrico de tubos de beton».
Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, n.º 178, 1.ª andar, Lisboa. (4:615)

do, com o seu correspondente aparelho, para fabricar artigos de fumigação;
Patente n.º 7:578, para «aperfeiçoamentos em travessas de beton, para vias férreas»;
Patente n.º 7:680, para «aperfeiçoamentos em machos e contracteis para o fabrico de postos ocos de beton e produtos similares»; e
Patente n.º 7:681, para «processo e aparelho para o fabrico de tubos de beton».
Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, n.º 178, 1.ª andar, Lisboa. (4:615)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

17 Por este juízo, cartório do escrivão que este subscreeve, e nos autos de execução (classe 2.ª-A), que João da Silva Conceição move a Luis Martins e António Carvalho Faneca, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os executados, ditos Luis Martins e António Carvalho Faneca, ausentes em parte incerta, para no prazo de cinco dias, findos os editos, pagarem ao exequente a quantia de 158,000 réis, montante duma letra, base da referida execução, aceite pelo primeiro executado e sacada pelo segundo, juros na razão de 6 por cento, desde o protesto, e todas as despesas judiciais e extrajudiciais, que afinal se apurarem, ou nomearem bens suficientes á penhora, sob pena de se devolver esse direito ao exequente.
Lisboa, 29 de Junho de 1918.— O Escrivão do segundo officio, *José Silveira da Costa Abreu*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, *S. Mota*. (4:618)

MÁQUINA PARA EMBRULHAR

18 «Sapal», Société Anonime des Pliuseux Automatiques deseja vender ou conceder licenças para a exploração, em Portugal, do privilegio de invenção que, neste país, lhe foi concedido pela patente n.º 7:368, para: «Máquina para embrulhar».
Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas n.º 178, 1.ª, Lisboa. (4:614)

POLÍCIA CÍVICA DE LISBOA

Inspecção administrativa
Éditos de trinta dias

19 Por esta inspecção se anuncia que, tendo Elias Rodrigues Pires, com casa de empréstimos sobre penhores na Rua de Manuel Bernardes n.º 3, réis-do-cho, freguesia de Santa Isabel, requerido, perante o Governo Civil d'este distrito, para ser passado o alvará que fôra passado á firma Elias & Sequeira, para o exercicio daquela industria, para o nome de Elias Rodrigues Pires, visto ter-se dissolvido a sociedade que girava com aquela firma, são por isso convocadas todas as pessoas que hajam feito transacções no mesmo estabelecimento a apresentar, no prazo de trinta dias, qualquer reclamação.
Findo este prazo, a contar da data do presente anúncio, será levantada a fiança.
Lisboa e Inspecção de Policia Administrativa, 10 de Julho de 1918.— O Secretário, *Joaquim Maria Bernardes*. (4:607)

20 No dia 15 do corrente, pelas doze horas, e á porta do tribunal da 3.ª vara, há-de proceder-se á venda, em hasta pública, e por metade do valor da avaliação, de vários coupes penhorados em execução de sentença movida por H. Vautier contra Alfredo Niels Hansen.
Pelo presente são citados os credores incertos.
Lisboa, 2 de Julho de 1918.— O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (4:622)

COMARCA DE VAGOS

21 Anuncia-se que por este juízo, cartório do escrivão do primeiro officio, Sampaio, correm seus termos uns autos de acção ordinária, nos quais são autores Joaquim dos Santos e mulher Maria da Silva, lavradores, do lugar de Lombomeão, desta comarca, e réus João Maria, viúvo, lavrador, e seu filho impúbere, Mário Maria, este residente no referido lugar de Lombomeão e aquele em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil; e nestes mesmos autos correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o referido João Maria, por si e como representante de seu filho, impúbere, dito Mário Maria, para na segunda audiência, findo que sejam cinco dias, a contar do prazo dos editos, ver acusar a sua citação e receber o competente duplicado da petição inicial, na qual os autores lhe pedem o terreno que dizem pertencer-lhes, com as edificações no mesmo feitas, sitas no referido lugar, recebendo todavia em troca a quantia de 110\$, valor reputado ás mesmas edificações, sob pena de revelia faltando.
As audiências d'este juízo tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito á Praça, desta vila de Vagos, se não for feriado.
Vagos, 4 de Julho de 1918.— O Escrivão, *António Maria de Andrade Sampaio*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Liberthador Azevedo*. (4:601)

22 Perante o notário abaixo assinado, e por escritura hoje lavrada a fl. 25 v, do respectivo livro n.º 1:001 de suas notas, José Carlos Xavier de Almeida e Luis Rau Sales, declararam que, tendo por escritura de 16 de Junho último, lavrada a fl. 76 do respectivo livro n.º 1:000 do mesmo notário, constituído entre si uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, sob a firma de Raul Sales & Almeida, Limitada, com sede nesta cidade e escritório na Rua de S. Julião, n.º 100, 3.ª, para o commercio de commissões, consignações e conta própria, por tempo indeterminado, com principio no dia 12 daquele mês,

se disse por lapso, no artigo 4.º da mesma escritura, que o capital de 14.000\$, dividido pelos sócios em duas cotas de igual valor, era realizado pelo sócio Rau, em dinheiro, 5 contos em 25 de Setembro do corrente ano, e que o sócio Almeida preencheria a sua cota com os lucros que lhe pertencessem na sociedade e que deixaria em caixa até perfazer a totalidade, depois de deduzidas as quantias levantadas para suas despesas particulares, rectificavam aquele engano, declarando que a data do começo da sociedade já o sócio Rau Sales tinha realizado, por conta da sua cota, a quantia de 700\$000 réis ou sejam 700\$ da nova moeda, realizando depois em 25 de Setembro de Junho 4.300\$, correspondente a réis 4.300\$000, e obrigando-se a completar a sua cota com os restantes 2 contos até aquele dia 30 de Setembro, e que o sócio Almeida já ao tempo da constituição da sociedade tinha entrado na caixa social por conta da sua cota, com a quantia de 700\$000 réis, correspondente a 700\$ da nova moeda, e obrigando-se a preenchê-la com os restantes 6.300\$, com os lucros que auferir na sociedade, no prazo e pela forma para isso estipulada no citado artigo 4.º

Lisboa, em 8 de Julho de 1913 — O Notário,
Emídio José da Silva. (4:623)

COMPANHIA FABRIL DO CAVADO
Balancete do mês de Maio de 1913

ACTIVO	
Edifícios e maquinismos	706.804\$178
Quinta	35.532\$028
Mobília	1.000\$000
Materiais e combustível	17.927\$151
Matérias primas	52.798\$956
Produtos fabricados	86.422\$977
Depósito de Lisboa	7.314\$272
Colheita da quinta	497\$730
Diversos devedores	46.739\$899
Letras a receber	1.187\$323
Caixa	1.454\$621
Joaquim Pinto Leite, Filho & C., em conta corrente	5.984\$110
Administração das fábricas	1.129\$625
Ações em carteira	100.500\$000
Ações em caução	70.000\$000
Efeitos depositados	4.000\$000
Juros	7.921\$576
Gastos gerais	4.546\$985
	1.151.851\$490
PASSIVO	
Capital	540.000\$000
Obrigações	181.710\$000
Fundos de reserva	122.253\$527
Obrigações sorteadas	270\$000
Juros das obrigações	324\$000
Imposto de rendimento	1.341\$900
Letras a pagar	980.673\$210
Diversos credores	13.324\$943
Dividendos a pagar	3.887\$000
Caução da direcção	4.000\$000
Fabrico	2.394\$473
Ganhos e perdas	1.836\$487
	1.151.851\$490

A Direcção, Manuel Alves de Freitas — Manuel de Sousa Machado. — O Guarda-Livros, João Maria de Sousa Paiva. (4:606)

COMARCA DO SABUGAL

24 Pelo juízo de direito da comarca do Sabugal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação, avulsa, requerida por Manuel Fernandes Calçada e mulher, Bernardina de Jesus ou Bernardina Janela, proprietários da Bismula, a qual tem por objecto habilitar como únicos e universais herdeiros do falecido Domingos Janela, viúvo, morador que foi na Rapoula do Coa, e réu na acção de investigação de paternidade ilegítima que contra este, Manuel Nobre Janela, Maria Janela, viúva, Manuel Baptista, viúvo, Maria Janela e marido, Vicente Nunes de Carvalho, moradores na Rapoula do Coa, movem os requerentes, Manuel Fernandes Calçada e mulher, a seus filhos, Manuel Janela, viúvo, e José Janela, casado com Joaquina Pernadas, também moradores na Rapoula do Coa, a fim de, com estes, como partes legítimas, se prosseguir nos termos da referida acção de investigação de paternidade ilegítima, para que o façam até a terceira audiência depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio, com a pena de revelia.

As audiências deste juízo tem lugar em todas as terças e sextas-feiras, não sendo feriados, no tribunal judicial, sito na Praça da República.

Sabugal, 25 de Junho de 1913. — O Escrivão, José Dego Nunes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. A. Serra. (4:617)

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 No juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do quinto officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa, em que o justificante Jerónimo Caetano Ribeiro, proprietário, de maior idade, residente na Rua Firmeza, desta cidade, pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de Manuel Ribeiro Fernandes, morador que foi na mesma rua, freguesia do Bomfim, falecido em 9 de Maio do corrente ano, para o efeito de tomar conta de todos os bens da herança e em seu nome fazer averçar os seguintes papéis de crédito, ficando a seu cargo a obrigação de satisfazer os legados deixados pelo justificado em seu testamento:

Quarenta e uma acções nominativas da Companhia Fiação de Crestuma, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 590 a 596, 598 a 599, 570, 782 a 786, 817, 818, 1:243, 1:555 e 1:562, 2:271 e 2:273, 2:283 a 2:284.

Sessenta e oito acções nominativas da Compa-

nhia de Fiação de Tecidos Alcobaga, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 46, 205, 212 a 219, 413, 862 a 871, 927 a 930, 990, 998, 997, 999, 1:440, 1:441, 1:554, 1:634, 1:669 a 1:675, 2:198 a 2:219.

Vinte e uma acções nominativas da Companhia Fiação Portuense, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 464 a 468, 530, 531, 534, 938, 3:629 a 3:640.

Doze acções nominativas da Companhia de Fiação e Tecidos do Pôrto, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 137, 138, 756, 1:049 a 1:051, 1:212, 1:230, 1:499, 1:678 a 1:678.

Cinco acções da Companhia Fabril dos Salgueiros, de 100\$, n.ºs 89, 1:271 a 1:273 e 3:150.

Cinco acções nominativas da Companhia de Fiação e Tecidos de Guimarães, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 810 a 814.

Doze acções nominativas da Companhia de Fiação e Tecidos de Fafe, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 1:026 e 1:027.

Sessenta e quatro acções nominativas do Banco Nacional Ultramarino, sendo vinte e nove títulos duma acção, do valor nominal de 90\$, com os n.ºs 25:841 a 25:856, 32:764 a 32:773, 32:886, 32:837 e 32:834, e sete títulos de cinco acções, do valor nominal de 450\$, com os n.ºs 30:535 a 30:539 e 30:615 a 30:644.

Sessenta acções nominativas, do Banco Commercial Agrícola e Industrial de Vila Real, do valor nominal de 50\$, com os n.ºs 1:623 a 1:682.

Cinquenta acções nominativas, do Banco do Alentejo do valor nominal de 50\$, com os n.ºs 2:919 a 2:988, 2:967 a 2:972, 5:241 a 5:247, 7:999, 8:000, 13:161, 13:162, 13:190, 14:223, 14:223, 16:906, 17:331, 19:706 a 19:718.

Trinta e três acções nominativas do Banco Commercial do Pôrto, do valor nominal de 40\$, com os n.ºs 25:506 a 25:538.

Vinte acções nominativas, do Banco Commercial de Lisboa, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 8:229 a 8:233, 8:439 a 8:443.

Uma acção nominativa do Banco Lusitano, do valor nominal de 100\$, com o n.º 3:997.

Uma acção nominativa da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, do valor nominal de 400\$ (amortizadas), com o n.º 1:296.

Três acções nominativas da Companhia de Seguros Garantia, do valor nominal de 1.000\$, com os n.ºs 653, 784 e 785.

Doze acções nominativas da Companhia de Seguros Indemnizadora, do valor nominal de 1.000\$, com os n.ºs 485 e 733.

Cinco acções em um título nominativo da Companhia de Seguros Argus, do valor nominal de 100\$.

Quinze acções nominativas da Companhia de Seguros Prosperidade, do valor nominal de 100\$, com os n.ºs 1:946 a 1:960.

E as seguintes apólices da dívida pública do Estado de Pernambuco:

Dezotoito de 1.000\$, n.ºs 311 a 316, 419 a 427, 1:084 a 1:086; uma de 500\$, n.º 384; catorze de 100\$, n.ºs 18, 20, 232, 235, 236, 2:877, 3:023, 3:530, 3:929, 69, 3:935, 3:930, 2:598 e 3:707; e duas de 50\$, n.ºs 1:005 e 375.

Nos mesmos autos correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a herança do dito Manuel Ribeiro Fernandes, para a segunda audiência do expediente deste juízo, posterior ao termo dos editos, verem accusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para a contestação.

As audiências do expediente realizam-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, pelas onze horas do dia, quando não recaiam em dias que por lei se não devam efectuar.

Pôrto, 8 de Julho de 1913. — O Escrivão, Manuel José da Silva Pereira.

Verifiquei. — Vas Pinto. (4:605)

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo Tribunal do Comércio da comarca de Alijó correm editos de trinta dias, a contar do último anúncio no processo de falência da firma commercial de João Branco & C.ª e Bernardo Branco e filho, de Sanfins do Douro, por o referido processo estar parado há mais dum ano no cartório sem se promoverem os seus termos, citando todos os credores do referido processo de falência, em renovação de instância, para verem continuar os termos do aludido processo, findo que seja o prazo dos editos.

Consta serem credores na referida falência os seguintes: José Teixeira Manco, de Carlião; João Rodrigues Pimentel, de Favaio; Joaquim Teixeira Sampaio Júnior e mulher, de Sanfins; António Sousa Martinho e mulher, de Sanfins; António Coutinho Russo, do Pôrto; Matias Carneiro de Vasconcelos & C.ª, do Pôrto; Rodrigo António Ferreira Dias, do Pôrto; João da Costa e Silva Magalhães, do Pôrto; Teixeira Gonçalves & C.ª, do Pôrto; Sebastião da Costa Rato Júnior, do Pôrto; Joaquim Pereira de Matos Cunha, de S. Gabriel, Manteigas; Teresa Lucinda ou Teresa da Conceição Pires, de Favaio; José Teixeira Sampaio, de Alijó; Luís Maria, de Sanfins; Francisco Sanches, de Sanfins; André Lopes, de Sanfins; Manuel José Ribeiro Guimarães, de Pevidém; Lopes, Monteiro & Vieira, de Pevidém; José Carneiro de Melo (herdeiros), do Pôrto, e Joaquim Cardoso, do Pôrto.

Alijó, 10 de Junho de 1913. — O Escrivão privativo do comércio, Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Comércio, Carneiro. (4:604)

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 Pelo juízo de direito da comarca de Coruche, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que começação a contar-se da publicação do segundo anúncio no Diário do Governo, pelos quais, a requerimento dos justificantes, José Filipe Faria, ou simplesmente José Filipe e sua mulher, Mariana Rosa, proprietários, moradores nos Foros de Vales de Mansós, desta comarca,

ficam citadas todas as pessoas incertas que se julguem com direito a contestar os autos de justificação avulsa que os mesmos justificantes promovem com citação do Ministério Público, para o fim de se habilitarem como únicos e universais herdeiros de seus pais e sogros, José Filipe e Fabiana Maria, naturais da freguesia de S. João Baptista, desta comarca, aonde também residiram e faleceram, sem testamento ou disposição de última vontade, e sem outro descendente além do justificante seu filho, José Filipe Faria, e assim serem julgados únicos herdeiros e sucessores legítimos para todos os efeitos legais, de seus referidos pais e sogros, José Filipe e Fabiana Maria, e, especialmente, para poderem requerer e praticar, nas respectivas conservatórias, todos os actos de registo sobre os prédios que em nome dos mesmos, ou de qualquer d'elles separadamente, se achem inscritos.

Esta citação há-de ser accusada na segunda audiência, findo que seja o prazo dos editos, na forma acima dita, e nela se hão-de marcar as três audiências para a contestação.

As audiências fazem-se neste juízo em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito à Praça Cinco de Outubro, desta vila, não sendo dia feriado, porque, sendo-o, se fazem no dia seguinte, se o não for também, e sempre por dez horas.

Coruche, 9 de Julho de 1913. — O Escrivão, David Augusto da Silva e Sousa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Plínio Gomes Viana. (4:621)

28 Por este juízo de direito da comarca da Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Carreiro de Medeiros e mulher, cujo nome se ignora, António Carreiro de Medeiros, solteiro, maior, do lugar do Fenal da Terra, e ora ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro, Manuel Carreiro de Medeiros, em que é inventariante António Carreiro de Medeiros.

Povoação, 8 de Fevereiro de 1913. — (Segue a assinatura do escrivão ajudante).

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Riccio Pedreira. (4:603)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juízo de paz do distrito de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto, pendem seus regulares termos uns autos de execução de sentença em que é exequente a firma commercial Jeremias Tomás Cardoso & Comandita, da Rua de S. João, desta mesma cidade, e executado Alberto Tavares, solteiro, maior, negociante, morador, que foi, no Passeio de S. Lázaro, n.ºs 13 e 14, desta freguesia, mas ausente, actualmente, em parte incerta, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar o referido executado para no prazo de cinco dias, a contar do último dia destes editos, pagar à dita exequente a quantia de 42\$57, de capital e custas contadas na acção, por dívida, que a mesma exequente lhe moveu por este juízo, e bom assim as custas que aorescerem com a execução, até integral pagamento, ou para, dentro do mesmo prazo, fazer legal nomeação de bens à penhora, sob as penas da lei.

Pôrto e Santo Ildefonso, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão, Mário Magalhães.

Verifiquei. — A. Oliveira. (4:610)

30 Perante o juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa e pelo cartório do escrivão Silva Saque, se hão-de vender em hasta pública no processo de execução que António Júlio de Azevedo Nogueira move contra Américo Lopes de Oliveira, os bens mobiliários penhorados na mesma execução, a saber:

No dia 17 do corrente mês às doze horas na Rua do Saco n.º 2, desta cidade, vendem-se dois motores, dínamo, máquinas, barricas de alvaia-de, ladrilhos, balanças e secretária.

No dia 21 do corrente às doze horas, na Rua Garrett n.º 48, sobreloja, vendem-se piano, pianola, secretária, mesa, máquina de escrever, relógio, candeeiro, prensa e quadros diversos.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 3 de Julho de 1913.

Verifiquei. — Nunes da Silva. (4:620)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire e cartório do escrivão Amaral correm editos de três meses, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e no jornal desta Vila, citando os executados José da Silva Ferreira e mulher, Luzia Coelho, da Relva, freguesia das Monteiras, desta comarca, e ausentes em parte incerta, para no cinco dias posteriores ao dito prazo pagarem ao exequente, Albano Pereira da Silva, de Colo de Pito, freguesia das Monteiras, desta comarca, a quantia de 131\$725, proveniente do pedido e custas em que foram condenados na acção especial por dívida (Decreto de 29 de Maio de 1907), que o dito exequente lhe moveu; ou, dentro do mesmo prazo nomearem bens à penhora, suficientes para pagamento de tal quantia, sob pena de se devolver o direito da nomeação ao referido exequente.

Castro Daire, 19 de Junho de 1913. — O Escrivão, João Cardoso do Amaral.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Teixeira de Vasconcelos. (4:602)

32 Na comarca da Ilha do Pico, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico de Manuel Garcia Júnior, casado, morador que foi da vila de S. Roque, desta comarca, correm editos de trinta dias, citando os interessados ausentes Manuel, Maria e José, solteiros, maiores, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Pico, 22 de Maio de 1913. — O Escrivão, João Bento de Lima.

Verifiquei. — Xavier Bettencourt. (4:613)

33 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível do Pôrto, cartório do escrivão Baptista, e nos autos de justificação avulsa, em que é justificante D. Ana Francisca de Carvalho Mesquita, viúva, capitalista, residente na Rua dos Bragan, desta cidade, e justificada sua filha D. Luísa Teixeira de Mesquita Massa, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar os interessados incertos, para, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a sua citação, e aí marcar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opôr à mesma justificação, por via da qual a justificante pretende ser julgada e declarada a única herdeira da referida sua filha, a justificada D. Luísa Teixeira de Mesquita Massa, natural da freguesia de Sant'Ana, bispado do Pará, Estados Unidos do Brasil, e falecida no dia 23 de Outubro de 1912, na dita Rua dos Bragan, desta cidade; no estado de viúva do Dr. Augusto José César Massa, sem deixar descendentes e sem testamento, e como tal pessoa legítima para tomar conta e posse da sua herança, a fim de poder registrar em seu nome o domínio e transmissão dos prédios de que se compõe a herança daquela justificada, e exercer todos os mais direitos que nessa qualidade lhe competem.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos e sempre por dez horas, no tribunal judicial em S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 9 de Julho de 1913. — O Escrivão, João Baptista de Carvalho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aires Guedes Coutinho Garrido. (4:616)

34 No juízo de direito da 2.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quinto officio, José Antunes Aires Buraca, que este assina, pendem uns autos de acção especial de divórcio litigioso, em que a autora Maria Rosa Martins, casada, doméstica, moradora no lugar do Baixinho, da freguesia de Rio Tinto, desta comarca, requereu para que fôsse citado o réu, seu marido, Manuel Ribeiro Júnior, carpinteiro, ausente em parte incerta no país, com o seu último domicílio naquele referido lugar e freguesia, para na segunda audiência, posterior à citação, ver oferecer a dita acção, em que a autora alega que é casada com o réu há mais de vinte e quatro anos, segundo o regime dotal, existindo d'esse matrimónio dois filhos, Claudina, de vinte e dois anos, e Adriano, de 9 anos; que o réu, esquecendo os seus deveres de marido, abandonou o domicilio conjugal há mais de sete anos, nunca mais se aparecendo, nem fazendo caso da autora durante esse tempo; que relativamente ao filho menor Adriano, e cumprindo o disposto no § único do artigo 6.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910, pretende a autora que essa criança lhe continue confiada; que autora e réu são os próprios e partes legítimas; e que, nestes termos e nos de direito, deve a referida acção ser julgada procedente e provida, visto dar-se o disposto no n.º 5.º do artigo 6.º do decreto citado, e o réu condenado nas custas, selos e procuradoria. E como quanto da certidão passada pelo respectivo official de diligências que o citando se acha ausente em parte incerta no país, se passou o presente anúncio, e por ãle é citado o dito réu, Manuel Ribeiro Júnior, para comparecer por si ou por procurador, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de trinta dias, que começaram a contar-se da segunda e última publicação deste mesmo anúncio, a fim de ver oferecer a dita acção, receber o competente duplicado, e seguirem-se os mais termos, com a pena de revelia. As audiências neste juízo tem lugar em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial, sito à Rua do S. João Novo, da cidade do Pôrto, e sempre por dez horas.

Pôrto, 7 de Julho de 1913. — O Escrivão do quinto officio, José Antunes Aires Buraca.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Garrido. (4:608)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 No juízo de direito desta comarca, pelo cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando os interessados, Manuel José Rodrigues, casado, e seus filhos, José Carlos, solteiro, de dezasseis anos, o Basílio Geraldes, solteiro, de dezasseis anos, moradores que foram em Carragoso, e actualmente ausentes em parte incerta na cidade de S. Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de sua tia, Maria dos Prazeres Neves, solteira, que foi da mesma povoação, em que é inventariante Maria da Conceição Neves, casada, residente em Carragosa, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do inventário.

Bragança, 8 de Julho de 1913. — O Escrivão, António Augusto Pires.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (4)

36 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, e por virtude de carta precatória vinda do Tribunal do Comércio, extraída dos autos de execução por custas em que é exequente o Ministério Público e executado José Barreto Caldeira, se procederá no dia 18 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal, à arrematação do direito e acção que o executado José Barreto Caldeira tem na execução que move contra o Dr. Joaquim Salinas Antunes e mulher, e Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sã, cujo direito e acção será pôsto em praça pelo preço da avaliação, a quantia de 400\$.

Pelo presente são citados os credores incertos do executado, para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, M. Guedes. (4)

37 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, e por virtude de carta precatória vinda do Tribunal do Comércio, extraída dos autos de execução por custas em que é exequente o Ministério Público e executado José Barreto Caldeira, se procederá no dia 18 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal, à arrematação do direito e acção que o executado José Barreto Caldeira tem na execução que move contra o Dr. Joaquim Salinas Antunes e mulher, e Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sã, cujo direito e acção será pôsto em praça pelo preço da avaliação, a quantia de 400\$.

Pelo presente são citados os credores incertos do executado, para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, M. Guedes. (4)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quinto officio, corre...

E pelo mesmo processo correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação deste anúncio...

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo de direito da comarca de Valença, cartório do primeiro officio, correm seus termos uns autos de herança...

As audiências neste juizo fazem-se às segundas e quintas-feiras, pelas dez horas no tribunal judicial...

Valença, 10 de Junho de 1913.— O Escrivão ajudante, Raúl Eugénio Moreira.

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo de direito desta comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias...

As audiências deste juizo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados...

Viana do Castelo, 25 de Junho de 1913.— O Escrivão, Júlio Sem Pavor Carneiro Gerales.

40 Anuncia-se que no juizo de direito da comarca de Benavente correm editos de trinta dias, que começaram a contar-se após a segunda publicação deste no Diário do Governo...

Benavente, 7 de Julho de 1913.— O Escrivão ajudante, Américo de Almeida Carmo e Cunha.

41 Pelo juizo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias...

Macedo de Cavaleiros, 8 de Julho de 1913.— O Escrivão, Adelino Albano Tóres.

42 Pelo juizo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, pretende o delegado do Procurador da República...

Na petição inicial alega o autor que, durante muitos anos, o visconde de Bucelas possuía, recebendo as rendas, as propriedades na freguesia de Bucelas...

rança devolver-se ao Estado, nos termos do artigo 2006.º, e outros, do Código Civil, visto não terem aparecido herdeiros ou representantes a reclamarem...

Que em 1883 ou 1884 o falecido, pai dos dois primeiros réus, começou a intrrometer-se nas ditas propriedades...

Falecendo o dito Venâncio, seus filhos procederam a inventário, que correu na 1.ª vara, escrivão Cardoso...

Tendo-se extraído formais de partilhas do inventário, descreveram os réus, na 2.ª conservatória, os prédios n.ºs 12-676 a 12-684 a favor de Venâncio José Narciso...

Termina, pedindo que a acção seja julgada procedente e provada, considerando-se o visconde de Bucelas falecido ou ausente em parte incerta...

Pelo presente correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da data da publicação do segundo e último anúncio...

As audiências deste juizo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados...

Lisboa, 25 de Junho de 1913.— O Escrivão, A. Ribeiro da Costa Guia.

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

43 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias...

Pinhal, 9 de Julho de 1913.— O Escrivão, José Amaro.

44 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias...

Mangualde, 9 de Julho de 1913.— O Escrivão, José Corvelo de Avila.

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 No juizo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, no inventário de menores a que se procede por falecimento de Ana Rita...

Penafiel, 8 de Julho de 1913.— O Escrivão, Joaquim da Cunha Ferreira.

EDITOS DE DEZ DIAS

46 No juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este assina, a requerimento do Ministério Público...

dos periódicos desta cidade, a citar quaisquer credores de Armando Jerónimo Soares, solteiro, servçal, natural da freguesia de Travanca...

Cidade e comarca de Penafiel, 5 de Julho de 1913.— O Escrivão, Luis Pereira de Almeida Borges.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. Alvares.

47 Pelo juizo de direito da 6.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Branquinho, que este assina, no dia 16 do corrente...

Lisboa, 4 de Julho de 1913.— O Escrivão, José Francisco Jorge Branquinho.

Verifiquei.— O Juiz do Direito da 6.ª vara, A. Gouveia.

48 Pelo juizo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Domingos Tarrozo, correm editos de trinta dias...

Lisboa, 1 de Julho de 1913.— O Escrivão, Domingos Tarrozo.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, F. Pinto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juizo de direito da comarca do Sabugal, cartório do escrivão que este escreve, correm editos de trinta dias...

Sabugal, em 8 de Julho de 1913.— E eu, Augusto Dagoberto de Carvalho, o escrevi.

Verifiquei.— O Juiz de Direito, Pais Cabral.

50 No juizo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão do quarto officio, corre seus termos um inventário de menores por óbito de Teodora de Jesus...

Águeda, em 5 de Julho de 1913.— O Escrivão, Fernando Aires da Costa.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Garção.

EDITOS DE TRINTA DIAS

Comarca de Coimbra

51 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria da Conceição...

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Oliveira Pires.

52 Pelo juizo de direito da comarca de Amares, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias...

Amares, 7 de Julho de 1913.— E eu, Acácio Augusto da Rocha Calisto, o subscrevi.

EDITOS DE SESENTA DIAS

53 Pelo juizo de direito da comarca de Redondo, cartório do segundo officio, correm editos de sessenta dias...

Redondo, 5 de Julho de 1913.— O Juiz de Direito, D. A. de Sousa Coutinho (Marquês do Funchal).

COMARCA DA CERTÁ

Primeiro officio

54 Por este juizo e cartório, nos autos de policia correccional em que o Ministério Público accusa o réu João Nunes...

São testemunhas de accusação José Maria de Lemos, do Pampilhal, Adelino da Silva Lemos, do Fojo, Joaquim Martinho, Guilhermina Maria e João Patricio...

Certá, 26 de Junho de 1913.— O Escrivão, António Augusto Rodrigues.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Sanchez Rolló.

55 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias...

Pombal, 10 de Julho de 1913.— O Escrivão, Manuel Augusto da Conceição Cardoso.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Castro e Sola.

EDITOS DE SESENTA DIAS

56 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de sessenta dias...

Lisboa, 2.º districto fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 9 de Julho de 1913.— E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, V. Gomes.

COMARCA DA CERTÁ

Primeiro officio

57 Por este juizo e cartório, nos autos de policia correccional, por crime de ofensas corporais em António Mata, solteiro, maior, criado de servir...

São testemunhas de accusação Maria Marçal, solteira, tendeira e José Luis, solteiro, ambos da Orqueira, e Manuel João, solteiro, pastor, da Rolã...

Certá, 26 de Junho de 1913.— O Escrivão, António Augusto Rodrigues.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Sanchez Rolló.

ATENÇÃO

A sociedade anónima inglesa Samuel Courtauld & Co, Ltd, actual proprietária das patentes de invenção n.º 4:972 para «Aperfeiçoamentos em aparelhos que servem para torcer fibras ou filamentos»...

Correspondência aos Srs. Clarke, Modet & Co, Prim, 16, Madrid.